

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 12 / 14
Pág. 121 Col. 22
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 11 / 12 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2014
Secretário RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 105.075

Ao Vereador / A Vereadora

Melo Rodolfo

Para: 11.197
Sua do URB da R. 11.197, na Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 18 / 12 / 14

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 82 do RI.

SGP-12, PARA APROVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 17

SGP-12

Gabriel S. M. Ribeiro
RF 11.317 - SGP

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

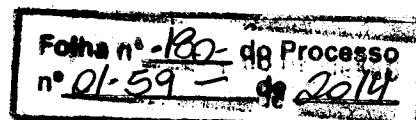
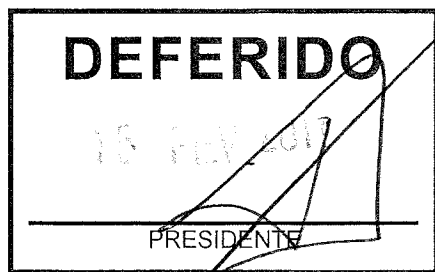
Proc. encerrado com (179) fls

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º RF 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº - 180 - e folha de informação
sob nº - 181 - 21 / 02 / 2017

CINO SOL PAVAN MORTAUT
RF. 11.329



PIRO SOL PAVAN MONTANA
RF. 11.329

RDS

162/2017

REQUERIMENTO

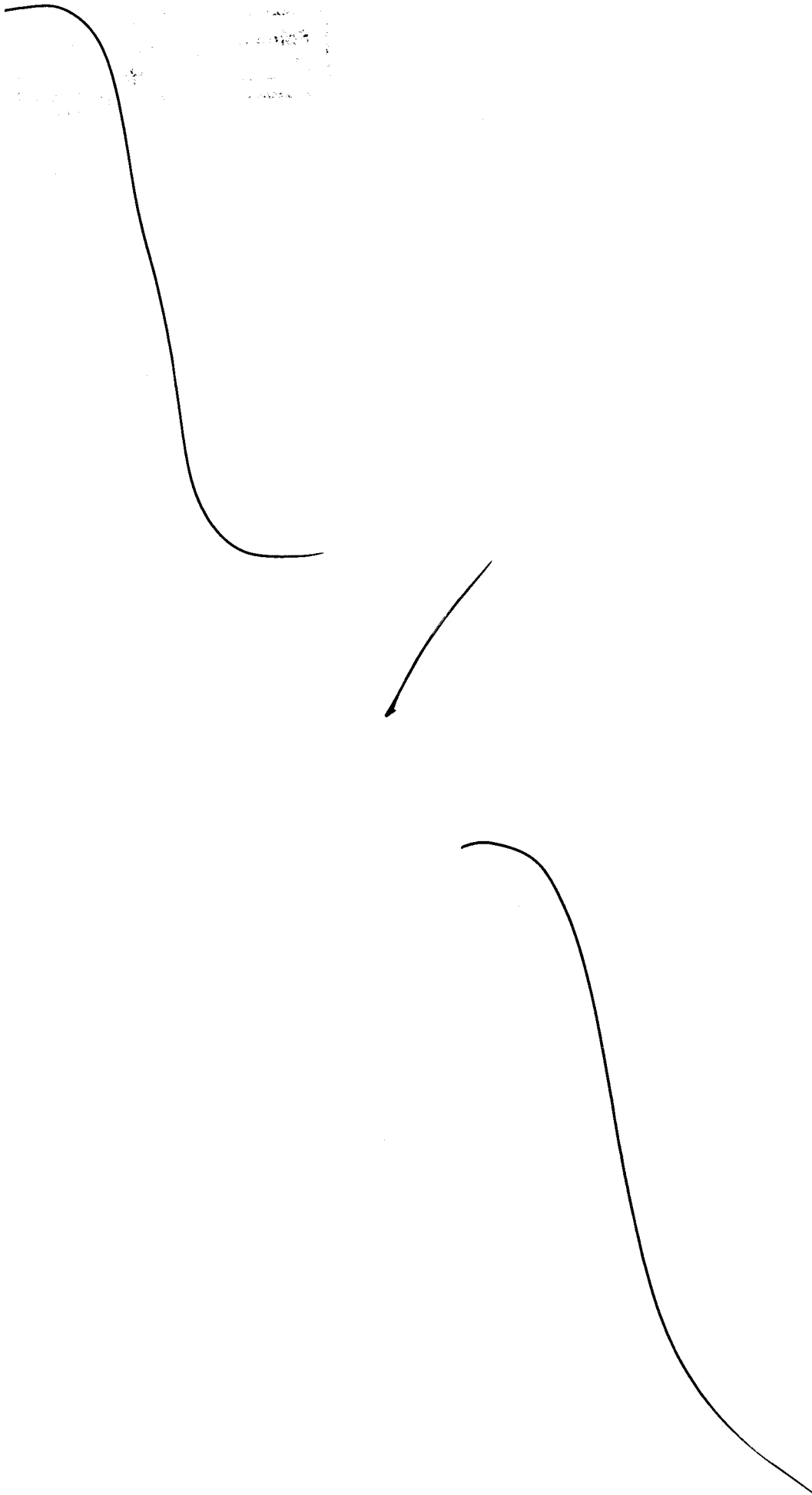
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 009/13, PL 010/13, PL 012/13, PL 119/13, PL 219/13, PL 222/13, PL 242/13, PL 243/13, PL 264/13, PL 308/13, PL 725/13, PL 736/13, PL 789/13, ~~PL 840/13~~, PL 871/13, PL 881/13, PL 883/13, PL 896/13, PL 059/14, PL 133/14, PL 179/14, PL 277/14, PL 281/14, PL 308/14, PL 319/14, PL 431/14, PL 193/15, PL 261/15, PL 284/15, PL 309/15, PL 314/15, PL 337/15, PL 536/15, PL 540/15, PL 579/15, PL 600/15, PL 675/15, PL 698/15, PL 107/16, PL 109/16, PL 174/16, PL 177/16, PL 185/16, PL 196/16, PL 208/16, PL 229/16, PL 267/16, PL 353/16, PL 359/16, PL 508/16 e PL 564/16, **PLO 019/01**, **PLO 008/13**, **PR 009/14**, **PR 010/15**, **PR 011/15**, **PR 018/15** e **PR 003/16**, todos de autoria do **VEREADOR REIS**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017222 - Protocolo Legislativo - SP. 22





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

401-594

de 20

14

21.02.2017

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

-181-

CIRO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-162/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

02/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
02 MAR. 2017	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Às Vossas Senhorias / Às Vossas Senhorias

Para: **Salton Silvano**
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 16/03/17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 53 RI

Segue em 10 folhas, nesta data documento(s)
a papel de Informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 182 A 191 em 16/05/2017
Inesmer Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 182

fls. 189

do Processo nº 01 – 59/2014

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03/05/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone

16838

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública de 2017.

Estão presentes os Srs. Vereadores Dalton Silvano, Fabio Rivas, José Police Neto, Paulo Frange e este Vereador que vos fala.

Esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo, diariamente, desde 28 de abril de 2017. Foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 2/5/2017 e na *Folha de S. Paulo* no dia 3/5/2017.

Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apresentamos na semana passada, quinta-feira, com o auxílio das lideranças do Parque dos Búfalos elaborar 10 ou 12 requerimentos necessários para percorrer todas as informações acerca dos estudos realizados da origem das famílias, que serão os futuros moradores do empreendimento; os estudos realizados; os dispositivos orçamentários; o hipotético lançamento no Plano Plurianual que chegará a Casa no segundo semestre e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em discussão nesta Casa; dos equipamentos sociais, educação, saúde, toda a mobilização que será feita no transporte no reconhecimento de qual o volume de famílias que você desloca de bairros em que será necessária uma nova oferta de transporte público coletivo; saneamento, na medida em que estamos muito próximos da represa, qual o planejamento feito pela empresa de saneamento, Sabesp. Então, detalhamos todas as informações necessárias para o nosso posicionamento.

A minha preocupação é que, na semana passada, a grande mídia já anunciava a entrega das primeiras 600 unidades. Não seria adequado esta Comissão recomendar à Secretaria Municipal de Habitação o oferecimento dos critérios que foram adotados e quais as famílias que serão contempladas a partir desse critério? Assim, conseguiremos entender se essas famílias serão famílias do próprio território, conforme define a legislação federal do Minha Casa Minha Vida, que são as famílias em risco, portanto, que moram no próprio território passando pelas famílias em situação de vulnerabilidade. Então, tem uma regra expressa na adesão que o Município faz no Minha Casa Minha Vida.

Considero prudente que possamos, na semana que vem, junto com os requerimentos de informação recomendar que seja oferecido o critério de maneira transparente e quais as famílias que serão atendidas também de forma transparente para não gerar disputa naquilo que disputa não deve haver.

Se você tem um critério de atendimento das famílias, não tem disputa porque o critério define a forma de atendimento. Você só vai ter disputa por demanda quando você não deixa o critério transparente. Como critério transparente não foi adotado pela administração anterior e nesses quatro meses não foi possível reconhecer ainda na Secretaria de Habitação a conquista desse estágio de transparência – que é oferecer para a sociedade as informações e os critérios que a partir dele selecionaram as famílias que serão contempladas –, o esforço que eu faço é utilizar os instrumentos que esta Comissão tem não só para recomendar ao Executivo tornar transparente os critérios, como a fila que se tem para o atendimento daquelas demandas e o posicionamento que essas famílias estão.

É fundamental deixar essa informação à disposição da sociedade tirando a disputa que pode acontecer. Alimentará a disputa não ser transparente. A Câmara e esta Comissão podem dar a transparência necessária afastando a disputa e reduzindo os riscos de erro da Administração.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Police Neto, são nove requerimentos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou sugerindo um décimo que é a recomendação para a Secretaria de Habitação que será a responsável por ofertar a demanda para aquelas unidades só o faça depois de tornar público o critério, as famílias que estão cadastradas e qual a expectativa de atendimento segundo o cronograma de entrega das unidades.

Lembrando que todas as unidades atenderão a faixa um do Minha Casa Minha Vida, portanto toda a demanda que irá para lá virá do cadastro público que a Prefeitura tem. Portanto, a Secretaria de Habitação já sabe quais são as famílias que serão atendidas. Dessa forma, não há razão...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – E o 10º requerimento?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização porque esse 10º requerimento não estava combinado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sim, mas os nove já estão protocolizados e nós analisaremos na reunião que vem.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Estou pedindo a autorização para um 10º que não estava combinado. Se houver concordância, eu elaboro e a gente delibera. Mas como foi combinado só realizar os requerimentos inseridos na visita, eu estou dizendo que após a visita a informação que 600 unidades serão entregues gerou a necessidade de um novo. Estou consultando, já que foi me passada a competência de fazer a visita e elaborar os requerimentos, estou me colocando à disposição para

escrever o 10º requerimento que é fundamental.

O SR. DALTON SILVANO – Só para dizer ao meu colega Vereador Police Neto, sempre atento, não passe vontade, faça o requerimento. É salutar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não está sendo votado, Dalton.

O SR. DALTON SILVANO – Vai passar vontade? É o Vereador que mais entende dessa questão da habitação e que acompanhamos aqui. Acho que tem de fazer.

- Falas sobrepostas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Eu não vou comentar o comentário. Vou agradecer o entusiasmo que o Vereador Dalton me dá. Vou discutir com ele os termos do requerimento a medida que o professor Pasquale sempre nos ajuda na redação formal.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registre-se a presença do Vereador Suplicy. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Sr. Presidente, recebi a informação de que no Anhangabaú está havendo mais uma ação da parte da Prefeitura Regional da Sé com respeito aos moradores em situação de rua em que juntamente com a GCM e, possivelmente, da Polícia Militar estão agindo com truculência em relação aos moradores em situação de rua, pegando seus pertences e documentos, inclusive com as crianças.

Vou de pronto ligar para o Prefeito Regional da Sé. Esses episódios têm se repetido. O meu assessor Anderson Lopes Miranda está neste instante ali acompanhando as crianças que foram objeto dessa ação truculenta e que acredito fere as próprias diretrizes do Prefeito João Doria em que as pessoas em situação de rua devem ser tratadas com o devido respeito e que não se deve estar retirando os seus pertences da maneira como tem acontecido nas últimas semanas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Passemos aos projetos em terceira audiência pública.

PL 001/12, que institui a política municipal de incentivo às cidades compactas com benefícios fiscais e dá outras providências.

Não há inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para justificar.

Eu solicitei a terceira audiência deste projeto porque na última que realizamos também não tivemos nenhuma manifestação e nem a defesa da matéria pelos proponentes. Então, vou abdicar de realizar uma nova audiência e fazer um breve reconhecimento que a previsão estabelecida na propositura dos Vereadores Gilson, Aurélio e Floriano, me parece bastante contemplada tanto no nosso Plano Diretor quanto na nossa Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e consequente alteração no Código de Obras.

Sem dúvida, ela não alcança os benefícios fiscais expostos, mas a legislação aprovada contou com recursos para isso. Portanto, temos dois eixos na zona Norte, um que é o da Fernão Dias, outro eixo na Anhanguera que contaram com instrumentos geradores de incentivo. Não é diferente na zona Sul e na zona Leste. Na zona Sul e na zona Leste já temos instrumentos legais consequentes a isso. Na zona Norte ainda não e, portanto, um avanço consistente para esse projeto em tramitação, talvez esta Comissão possa se debruçar a regulamentar os dispositivos que já temos no nosso Plano Diretor para os instrumentos motivadores de geração de emprego nos dois eixos de desenvolvimento da zona Norte, cito Anhanguera e Raimundo, que será conectado com o eixo Fernão Dias pela conclusão das obras do Rodoanel.

Parece-me que temos uma oportunidade ainda nesta Comissão, por isso estou sugerindo que a gente não tire o projeto daqui e, quem sabe, a gente pode aproveitar a iniciativa dos Vereadores e avançar na legislação que dará suporte a benefícios fiscais e geração de empregos a esses territórios que já estão sinalizados no Plano Diretor como aqueles que serão os receptores dos benefícios.

Estou tentando aproveitar porque o projeto é de 2012, anterior ao novo Plano Diretor, à nova lei de parcelamento e uso e estou tentando não perder a iniciativa dos parlamentares, mas atualizá-la ao esforço legislativo realizado nos últimos quatro anos.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, só para complementar a fala do Vereador Police. O Governador do Estado acabou anunciando a conclusão do trecho Norte do Rodoanel. Então, com certeza, neste ano ou comecinho do ano que vem, vai estar concluído todo o anel viário, então, entra muito de acordo com o que foi colocado, até o que está exposto no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e aquilo que o Vereador Police acabou de mencionar.

Então, até esse anúncio foi feito ontem pelo Governador. Acho que é uma coisa importante para a Cidade, também, principalmente na questão da mobilidade urbana.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 1/12.

Item número, 2, PL 371/13.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Presidente, este projeto prevê a inclusão de logomarcas inseridas ao longo de fachadas de casas de espetáculos, teatros, museus, cinemas, estádios, centros de convenções, que são situações não consideradas como anúncios.

Eu sou absolutamente contrário. Quero, aqui, deixar registrado. Sou voto contrário, porque fere frontalmente a Lei da Cidade Limpa. Se colocar todos os teatros que a Cidade tem, é muito mais do que o Brasil inteiro tem. Então, a Lei da Cidade Limpa vai deixar de existir.

Eu sou contrário, inclusive, só para estádio também. Sou contrário inclusive para isso. Moro do lado do Palmeiras e é só passar e ver aquela placa que fizeram lá. Enfim, não há necessidade. No primeiro mundo ninguém precisa colocar uma placa tão gigante para que possa visitar nenhum estádio. Inclusive, que sediou Copa do Mundo, não tem lá nenhum anúncio desse tamanho, não.

Então, eu acho que isso vai contra a Cidade Limpa. Com certeza, se aprovado isso aqui, vai para a Justiça. A minha posição é absolutamente contrária.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito.

Vereador Fabio Riva faça a leitura, por favor.

- É lido o seguinte:

“PL 371/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. ORLANDO SILVA (PC DO B) - Altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar claro que o comentário que fiz se refere a este PL 371/13.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra a Sra. Nazeli, para discutir o PL 371/13.

A SRA. NAZELI – Bom dia a todos.

De fato, represento, aqui, o nobre Deputado Antonio Goulart, coautor do projeto, com o também Deputado Orlando Silva, do PC do B.

Sem dúvida que a Lei da Cidade Limpa é uma lei de excelência. É uma lei que mudou a paisagem urbana de São Paulo. No entanto, os nobres autores entendem que essa lei, apesar de muito importante para a Cidade, ela também deixou o segmento dos estabelecimentos noturnos e casas de espetáculos e estabelecimentos culturais com uma visibilidade um pouco menor. Daí porque propõem a alteração do inciso 12, do artigo 7º, para permitir, não que se coloquem luminosos e neons em toda a fachada, mas que, a medida original permitida pela Cidade Limpa possa ser aumentada para 10%.

Sem dúvida, que a paisagem urbana tem de ser preservada, mas também é muito importante que aqueles que nos visitam, que não conhecem e que, de fato, trazem dinheiro para a Cidade, com o turismo, possam, de alguma forma, encontrar os estabelecimentos comerciais, culturais e de lazer que procuram, e que isso seja, de alguma forma, facilitado por um anúncio, que não se torne uma coisa absurda, mas que esteja aproximadamente... Aproximadamente não, exatamente em 10% daquilo que seria permitido na fachada.

De qualquer forma, os dois autores, eu suponho, entendam que a opinião desta audiência pública e, daí, até a importância de uma terceira audiência pública do projeto, já que ele já havia sido submetido a duas anteriores. Mas eu tenho impressão de que esta foi uma das solicitações do nobre Vereador Police, para que, se não houve uma defesa antes, pudesse ser explicada a razão pela qual os autores defendem esses 10%.

Era isso o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, primeiro quero registrar que fui o único Vereador que votou contra essa lei, até por ser Publicitário, e entender que embora nós, há época, tínhamos muitos exageros, inclusive ilegalidades, irregularidades na colocação da propaganda ao ar livre, eu entendo que essa lei acabou sendo rígida demais.

Eu entendo que deveria ter havido uma normatização, inclusive do tamanho dos *outdoors*. Nós nunca tivemos fiscalização na Cidade. Repito, havia muitos abusos. Havia sim. Providências tinham de ser tomadas. E se preferiu adotar uma medida radical de se acabar com a publicidade exterior na cidade de São Paulo. Além de se gera um desemprego violento, também acabaram com aquilo que a Cidade estava acostumada, como nas grandes cidades do mundo.

Participei, também, da Comissão de Política Urbana, no mandato anterior, e tivemos uma decisão de nós reunirmos todos os projetos de lei da Lei 14.223. Inclusive, eu fui incumbido, e por vários motivos não consegui obter êxito por ter acumulado outras demandas, de podermos reavaliar a lei. Porque existem muitos projetos querendo, inclusive, fazer correção na lei, até por conta de fiscalização, que era da interpretação dúbia. O Fiscal chega lá e já sai multando aqueles que não estão corretos. Então, existem mais de 10, 15 projetos visando fazer essa correção.

Mas eu vou votar a favor, na medida em que for para o Plenário. Ocorre que, até no Colégio de Líderes,

não se está pautando nenhum projeto da Lei 14.223. Teríamos de fazer uma avaliação de todos os projetos em tramitação para que pudéssemos analisar aquilo que está de exagero e aquilo que é possível mudar.

Então, aqui, a minha manifestação é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeito. Não há mais inscritos. Dou como realizada a audiência do PL 371/13.

Item número 3, PL 250/12.

- É lido o seguinte:

“PL 250/2012 - Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PROS) - Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Dou como realizada a audiência do item de número 3, PL 250/12.

Item de número 4, PL 300/13.

- É lido o seguinte:

“PL 300/2013 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a implantação de via expressa intitulada, Marginal da Represa Billings integrada ao sistema viário já existente em especial a Marginal do Rio Pinheiros, interligando a Ponte Vitorino Goular até a Ponte Transamérica, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Há uma inscrita para discutir o PL 300/13.

Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Obrigada, Sr. Presidente.

De fato, este é um projeto, também, que este em terceira audiência pública.

Os autores pretendem, de fato, uma via marginal da Represa Billings. Já adianto que, conforme audiência passada, houve um comentário de que essa via não poderia ser expressa. Então, já há uma concordância dos autores de que a via não será expressa. Por alguma razão, foi colocado como uma via expressa, Marginal, mas uma via de alta velocidade não seria compatível com a orla de uma represa.

Então, o primeiro sinal que eu queria dizer é da importância deste projeto ser reavaliado e ter um substitutivo e essa questão toda.

Para defender o projeto, acho que é importante registrar que as marginais das represas devem ser, de alguma forma, protegidas. A orla tem de ser protegida. Então, a criação, a implantação de uma via marginal contribui, não só para a otimização do viário, mas também para evitar que as orlas, das represas, sejam, de alguma forma, degradadas.

Então, acho que o projeto deve ter esse foco. Primeiro, de proteção ao meio ambiente. E segundo, de otimização do sistema viário na região Sul.

Também é importante que se diga que isso é uma intenção. Não existe um projeto físico para este PL. Quer dizer, é necessário que exista um PL para que possamos, depois, prevê-lo como diretriz orçamentária e, depois, no Orçamento, para que se desenvolva um projeto viário condizente para essa orla.

Acho que, em princípio, é isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem.

Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 300/13.

Item número 5, PL 27/14.

- É lido o seguinte:

“PL 27/2014 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB) - Acrescenta o inciso XXI, ao artigo 1º, da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências. (ref. tabagismo, fumo em locais fechados).

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a Audiência pública do item nº 5, PL 27/2014.

Passemos ao item nº 6.

Solicito ao Sr. Vereador José Police Neto que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

“PL 381/2014 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR) - Acrescenta os itens 9.3.6 e 9.3.7 a seção 9.3 do capítulo 9, do anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, e dá outras providências. (ref. à arquitetura sustentável nos edifícios novos, bem como a adequação dos já existentes na cidade).”

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 381/2014.

Passemos ao item seguinte.

Solicito ao Sr. Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 40/2015 - Autor: Ver. PAULO FIORILO (PT) - Dispõe sobre a captação e aproveitamento de recursos pluviais em empreendimentos residenciais, comerciais e industriais no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar registrado, Sr. Presidente.

Esse assunto está contemplado na Lei de Zoneamento, com números diferentes, acima de 500 metros quadrados, com taxa de recepção mais cota ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Está registrado.

Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 40/2015.

Passemos ao item nº 8.

Solicito ao Sr. Vereador Fábio Riva que proceda à leitura do item.

- É lido o seguinte:

"PL 43/2015 - Autor: Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB); Ver. RICARDO YOUNG (REDE) - Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no município de São Paulo, e dá outras providências"

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

Dou por realizada a audiência pública do PL 43/2015.

Passemos ao item nº 9.

Solicito ao Sr. Vereador Camilo Cristóforo que proceda à leitura do item.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Sr. Presidente, é uma coisa que está me incomodando.

Nesta Casa, nós temos especialistas na área da saúde, urbanismo – eu posso me considerar um especialista na área de trânsito, porque, há 30 anos, fiz parte da CET e me orgulho muito ao ver uma companhia que tem 42 anos de história começar a se ressuscitar, depois que foi destruída num passado recente.

Eu tenho sentido em certas pessoas agressividade quando se fala em velocidade.

As pessoas têm que entender - Senador Suplicy, que é uma pessoa em nível nacional e foi, por 24 anos, Senador da República, e nossos Colegas de Comissão – que a velocidade nada mais é do que uma composição do piso, da sinalização vertical e horizontal e das rotas de fuga, ou seja, para aonde um carro num acidente pode sair.

As pessoas culpam muito a velocidade. Estão, hoje, culpando muito o Prefeito Doria por ter mexido – o que foi um compromisso de campanha, unânime nesta Cidade – no aumento da velocidade das marginais.

Pois bem. Na Marginal, hoje, 87% dos acidentes são com motociclistas, Dr. Paulo Frange.

Imaginem a Marginal Pinheiros com a mesma sinalização da Rodovia dos Bandeirantes.

Por que é que a Rodovia dos Bandeirantes a 120 por hora é 100% segura? É a melhor rodovia do Brasil? É a melhor estrada do país? Não sou eu que digo isso. É porque ela é sinalizada vertical e horizontalmente, tem o piso perfeito e rotas de fuga.

Ou seja, a Marginal precisa, sim, de sinalização, de uma nova camada asfáltica por toda a sua extensão, de uma sinalização horizontal e vertical, de sonorizadores, e não irem contra a velocidade.

Volto a falar ao Dr. Paulo Frange, Vereador Médico desta Casa, os acidentes não ocorrem por excesso de velocidade, mas, por um piso ruim, uma falta de sinalização e por excesso de caminhões - porque o Rodoanel... eu acho que vou morrer, minha filha vai ser avó, e nós vamos ver o final do Rodoanel. O rodoanel difícil de acontecer. Em 2017, ele fará 20 anos. Foram 20 anos para se fazer um Rodoanel.

Eu sou a favor da mudança de velocidade nas vias Salim Farah Maluf, Ricardo Jaffet, Eliseu de Almeida, Avenida dos Bandeirantes, Abrão de Moraes, não para 80 ou 90 por hora, mas uma velocidade unificada na Cidade a, pelo menos, 70 por hora.

Agora, de frente a escolas, hospitais, creches, daí, sim, uma velocidade como é nos Estados Unidos: 15 milhas por hora, 40 ou 35 quilômetros por hora. Onde há idosos, crianças, deficientes, pessoas doentes, a quadra tem, sim, que ter uma velocidade especial, diferenciada, mas 50 quilômetros por hora, sinceramente, como disse o Vereador Adilson Amadeu, é avião à base de carvão, porque não tem mais condições.

Então, as pessoas que dizem que nós somos a favor da morte, contra a vida, não! Nós somos a favor de

uma Cidade moderna, de uma Cidade que tem que andar, mas, com segurança.

Eu rodei nesta Cidade, Senador Suplicy, 66 mil quilômetros durante dois anos; fiz 1.500 vídeos desta Cidade, e a tenho mapeado de ponta a ponta onde há as ciclo guaches, que devem ser retiradas, e onde deve ser mudada a velocidade.

Para terem uma noção, no Jaçanã, tem uma rua a 10 quilômetros por hora – está no vídeo, foi filmada -, atrás do Andorinha do Lauzane Paulista. Acho que é brincadeira. A pessoa é multada, porque, se tiver um agente da CET, e a pessoa passar a 15 por hora, a pessoa é multada porque na lei está assim.

Então temos de entender que a mudança de velocidade na cidade tem que ser uniforme, tem de ser acompanhada de uma sinalização vertical e horizontal, é esse conjunto que vai dar segurança pras pessoas. Ao mesmo tempo, não adianta dizer que somos contra a vida enquanto uma pessoa é flagrada matando seis num ponto de ônibus, e é liberada imediatamente pelo delegado, porque pelo Código Penal é assim.

Então não são os Vereadores ou o Prefeito que são a favor da morte ou contra a vida, são as leis de trânsito que são leis fracas, frouxas, que deixam assassinos, homicidas responderem em liberdade.

Era só isso, Presidente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Permita-me uma observação, Vereador Camilo?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Suplicy, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Na manhã de hoje tivemos um profícuo debate sobre a questão do limite da velocidade nas marginais...

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Pela televisão? Eu imaginei que pudesse então falar seus argumentos lá, diante das diversas pessoas que estudaram também muito bem o assunto. Estou de acordo que será ótimo se a marginal tiver qualidade de asfalto como a Rodovia dos Bandeirantes, mas a questão do limite de velocidade, eu acho que podemos continuar a tratar na audiência programada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Sexta-feira, nove da manhã, trataremos do assunto. Desculpa, quarta-feira que vem...

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – É na outra terça, 16.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Dia 16, terça-feira, e o Secretário estará presente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Vereador Camilo, se não, vamos mudar o tema do item.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Exato, não vamos agora debater esse tema.

Muito bem, não há mais inscritos, está realizada a audiência pública do item nº oito, PL 43/15.

Passemos ao item nº 9 – PL 61/15. O Vereador Paulo Frange fará a leitura.

Registro a presença do Vereador Reis.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 61/15, Vereador Toninho Paiva (PR). Dispõe sobre o aproveitamento das águas subterrâneas proveniente da escavação do solo para execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 61/15.

Passemos ao item número dez. Vereador Suplicy, faça a leitura do item, por favor.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Item dez: Vereador Nabil Bonduki e Vereador Toninho Vespoli, (PT) e (PSOL) - PL 255/2015 - “Dispõe sobre a realização de feiras de produtos e alimentos orgânicos e eventuais ações afins que promovam o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com os autores, o objetivo da propositura é criar condições que propiciem o desenvolvimento de hábitos alimentares mais saudáveis por parte dos munícipes, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola com respeito à fauna, à flora, ao ser humano e ao meio ambiente como um todo”.

Permita-me, Sr. Presidente, com respeito a produtos orgânicos, a cerca de um mês, a feira orgânica que se dá ainda no Autódromo ou naquele... Como é que chama aquele que foi inaugurado? (Pausa) No Modelódromo Ayrton Senna, ali estava a feira orgânica. Consideraram a possibilidade de retirá-la de lá, mas felizmente houve entendimento. Espero que confirme para que a feira continue a ser realizada lá no Modelódromo Ayrton Senna porque se trata de iniciativa de grande importância para as cooperativas de produtos mais saudáveis, de produtos orgânicos.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 255/15.

Passemos ao item 11º. Peço ao Vereador Fabio Riva que proceda à leitura.

O SR. FÁBIO RIVA – “PL 317/2015 – Vereador Toninho Vespoli (PSOL). Dispõe sobre a compensação das emissões de gases de efeito estufa pelos promotores de eventos realizados em áreas de domínio público do Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há oradores inscritos. Dada como realizada a audiência

pública do PL 317/15.

Passemos ao item 12º – PL 365/2015. Peço ao Vereador Camilo para fazer a sua leitura.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – “PL 365/2015 – Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para esse fim, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Fico preocupado com o seguinte: será que quando o Prefeito jogou as flores que lhes foram oferecidas no chão, e não no depósito adequado, será que não sujou a rua, será que deveria ser multado com 100 reais, só?

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Não pode retroagir, senador.

- Falas concomitantes.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Eu acho que a multa está pequena!

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Paulo Frange, pela ordem. (Pausa) Desculpe, Vereador Paulo Reis, pela ordem. Confundi a voz.

O SR. REIS – Olha, caso realmente a minha voz esteja próxima do Vereador Paulo Frange, é um orgulho.

Quero dizer o seguinte, Vereador Suplicy, mas, primeiro, quero cumprimentar os Vereadores Paulo Frange, Camilo Cristófar o, Souza Santos, Fabio Riva e Suplicy, dizer que o Prefeito está sujeito à infração de trânsito, de acordo com o art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro. Inclusive, estou fazendo representação junto ao Comandante de Policiamento de Trânsito para que possa proceder a lavratura da multa no valor de R\$ – 85,13 e mais quatro pontos na carteira. Ou, no caso, o motorista poderá transferir para o autor, para o Prefeito João Doria. Não pode sair jogando objetos de dentro do carro na rua.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Gostaria que o Vereador Paulo Reis, nosso Vereador do PT, repetisse a lei em que o Prefeito deve ser atuado.

O SR. REIS – Art. 172 – CTB - Código de Trânsito Brasileiro. Qualquer pessoa que jogar objeto pra fora do veículo incorre nesse artigo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mesmo flores?

O SR. REIS – Na lei está escrito: qualquer objeto.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mas ele jogou flores pra cidade de São Paulo.

O SR. REIS – É, então, flores na rua, não pode jogar, Vereador, temos que dar bom exemplo. Ele poderia até levar uma lixeira, já que não estava de acordo com aquilo que a ciclista estava fazendo, poderia falar: “Motorista, pare um pouquinho”, ir até a lixeira e aí tudo bem. Mas, da forma como fez, não. E se a Polícia Militar não montar, entrará por prevaricação.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Dada como realizada a audiência pública do PL 365/2015.

O item nº 13 é o PL 059/2014 e o Vereador Paulo Frange fará a leitura.

O SR. PAULO FRANGE – “PL 59/2014, dos Vereadores: Calvo, José Police Neto, Noemi Nonato, Paulo Reis, Vavá, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Eduardo Nunes e Conte Lopes, que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de ‘estacionamento’, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos.

O SR. REIS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o Vereador Reis.

O SR. REIS – Vim aqui justamente para falar a respeito desse PL. Srs. Vereadores e público presentes, tive no meu primeiro ano de mandato o privilégio de presidir nesta Casa a CPI dos Estacionamentos, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que promoveu uma grande investigação sobre as questões que envolvem os estacionamentos na cidade de São Paulo.

Esse PL é fruto desse trabalho, onde visitamos mais de cem estacionamentos para constatar *in loco* as irregularidades. Identificamos que os estacionamentos na cidade de São Paulo, a maioria deles, não tem o Alvará de Funcionamento, muitos em condições insalubres. O próprio Poder Público, V.Exas. sabem, por várias restrições, dificulta a emissão do Alvará de Funcionamento.

Também constatamos uma sonegação gritante. Chegamos a visitar estacionamentos que estacionavam cerca de 300 veículos por dia e emitiam duas ou três notas fiscais por dia. Imaginem vocês, São Paulo, que deve estacionar em média um milhão, 1,5 milhão de veículos por dia, ter essa quantidade de notas emitidas na média de 300, ter essas duas ou três notas fiscais emitidas.

Quando as pessoas pedem para colocar o CPF na nota eles acabam emitindo a nota, mas se simplesmente você estacionar o seu veículo, eles lhes dão aquele tiquezinho, que não é cupom fiscal, não é uma nota fiscal e aquilo acaba...

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não tem valor fiscal?

O SR. REIS – Não tem valor fiscal e muitas vezes o RPS, o Registro Provisório de Serviço. Como a

Prefeitura não tem muito controle disso, as pessoas acabam não emitindo a nota fiscal. A Prefeitura de São Paulo perde milhares de reais com essa sonegação.

Então, esse projeto visa a disciplinar os estacionamentos em São Paulo. Visa, inclusive, a facilitar que os estacionamentos tenham a sua autorização para funcionar, manda a forma que hoje é exigido, porque se trata, às vezes, de espaço, de um terreno vazio. A pessoa vai montar um estacionamento e se exige tanto que acaba trabalhando na clandestinidade para que possa fazer as suas compensações ambientais fora daquele terreno, onde está sendo efetivamente feito o serviço de estacionamento.

Então, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, peço a vocês, nessa audiência, a apreciação desse projeto. E obviamente quero contar com o apoio em plenário para que realmente seja provado e possamos ter um serviço de estacionamento mais moderno, adequado, que realmente venhamos a combater a sonegação, que a Prefeitura de São Paulo possa auferir os resultados dessa grande quantidade de estacionamento que temos na Cidade.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto tem uma razão de ser e é importante neste momento, acho importante demais ele ficar na pauta para a gente discutir.

A Lei de Zoneamento buscou quase que todos os terrenos vazios que eram utilizados como estacionamento e que não tinham alvará de funcionamento, e foram demarcados como ZEIS 3. Ou seja, foram considerados terrenos subutilizados, portanto só se pode produzir nessas áreas, independentemente de serem áreas nobres ou não, habitação de interesse social, o que é um grande avanço no sentido de buscar espaços vazios.

Boa parte desses terrenos era estoque dos chamados “terreneiros” - na verdade não é construção civil, é antes da construção civil -, pessoas que vão comprando casinhas e demolindo, depois acabam transformando em estacionamento, sem alvará, sem nada. Eles foram pegos de calças curtas. A atividade econômica não existia, foram considerados subutilizados, portanto viraram ZEIS 3. Quem tinha alvará continuou com o direito, portanto pode continuar trabalhando.

Só ficou uma situação em que os estacionamentos que ficam em subsolo não são obrigados a cumprir quase que nada - têm alvarás -, nem a cota ambiental, porque estão no subsolo dos prédios. Isso nós colocamos na lei, mas ainda precisamos aprimorar um pouco mais, porque ficou possível construir em 36 regiões da Cidade as garagens verticais, com um incentivo enorme de outorga onerosa.

E garagem vertical passou a ser uma atividade econômica bastante interessante, uma vez que a Cidade está ficando cada vez mais espremida. Hoje são construídas com pré-moldados, vêm praticamente prontas; é um assunto bastante interessante hoje. Mas ainda, na busca desses alvarás, nós temos algumas dificuldades de entendimento.

Por isso, Reis, acho que você deve manter esse projeto, a gente deve discutir esse assunto com a Secretaria de Licenciamento, ver onde estão os gargalos, porque muitos estacionamentos hoje não conseguem se regularizar, mesmo esses de exceção que eu estou dizendo aqui.

O SR. REIS – Só para complementar.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pois não, Reis.

O SR. REIS – Nós identificamos tudo isso que o Vereador Paulo Frange falou na CPI. O maior problema é a sonegação. É muito dinheiro que a Cidade deixa de arrecadar. Nós queremos ter um serviço mais moderno, conectado com a Secretaria de Finanças, de forma que, quando você recebe aquele tíquete, a Secretaria de Finanças já tenha a informação de que aquele RPS foi emitido, para fazer com que a nota seja emitida e o imposto seja pago à Prefeitura de São Paulo, e não sonegado, como é hoje.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscitos. Dada por realizada a audiência pública do PL. “Item 14, PL 434/2014, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre Serviço de Atendimento Veterinário de Urgência – SAVU visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviços de atendimento à saúde dos animais em caráter emergencial e urgente.”

Não há inscitos. Dada por realizada a audiência pública do PL.

“Item 15. PL 231/2015. Autor, Vereador Paulo Frange, PTB. Altera os Artigos 124, 154, 156 e 265 e revoga o Artigo 155 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências (Altera terminologia utilizada na Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova política de desenvolvimento urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).”

Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, é uma fala muito rápida, só para explicar. Quando nós aprovamos o Plano Diretor Estratégico aqui, na Lei, os conceitos de Termos de Ajuste de Conduta Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental ficaram trocados. Eles não estão corretos no Plano Diretor, mas continuam se fazendo na Cidade os Termos de Ajuste de Conduta Ambiental. É um

[Handwritten wavy line]

✓ ✓
192/ 15 08 17
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 DE JUNHO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Boa tarde a todos e todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública, do ano de 2017.

Presentes os Srs. Vereadores Dalton Silvano, Eduardo Matarazzo Suplicy, Fabio Riva, Paulo Frange e Souza Santos, este que vos fala.

Informo que esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 02 de junho de 2017; no jornal *O Estado de S. Paulo*, dia 06/06/2017 e no jornal *Folha de S. Paulo*, do dia 07/06/2017.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios online.

Antes de passarmos aos itens da pauta tenho alguns comunicados. O horário da reunião ordinária de hoje, 07/06/2017, foi cedido para a realização da 10ª audiência pública, que conta com a pauta composta de 24 itens.

Comunico aos nobres Vereadores que as deliberações desta data, estaremos limpando a pauta dos projetos que serão apreciados em primeira audiência pública. Ou seja, do item 7 em diante.

Gostaria de lembrar ainda que amanhã, 08/06, às 13h, neste mesmo Auditório Prestes Maia, realizaremos uma reunião extraordinária para dar continuidade à discussão sobre renovação da matriz energética da frota de ônibus do Município, em atendimento ao requerimento nº 37/17, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Participarão da reunião de amanhã representantes das seguintes entidades: Secretaria de Verde e Meio Ambiente; Secretaria de Mobilidade e Transportes; Secretaria de Saúde; Secretaria de Inovação Tecnológica; Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Cetesb; São Paulo Transportes, SPTrans; Associação Brasileira de Veículos Elétricos, ABVE e IEMA; Instituto de Energia e Meio Ambiente, Associação Brasileira para Qualidade Acústica. São esses os comunicados.

Passemos aos itens da pauta. O primeiro item, projetos em segunda audiência pública. Item nº 1.

É lido o seguinte:

- PL 059/2014, Vereadores Calvo, Police Neto, Noemi Nonato, Reis, Vavá dos Transportes, Laércio Benko, Ricardo Nunes, Eduardo Tuma e Conte Lopes, dispõe sobre licença de funcionamento para atividade de estacionamento e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Portanto, considere-se realizada audiência pública do item nº 01, PL 059/2014.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, apenas registrar nossa preocupação com relação a esse tema ter sido tratado na lei de zoneamento, já com decretos regulamentadores.

Portanto, valeria à pena os autores revisarem, para que numa segunda votação possamos complementar o que já está publicado e não repetir algumas das situações que já estão contempladas.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Passemos ao item 02.

É lido o seguinte:

- PL 434/2014, do Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre o serviço de atendimento veterinário de urgência SAVU, visando a implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento e saúde aos animais em caráter emergencial.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Portanto, considere-se realizada a audiência pública do PL 434/2014.

Passemos ao item nº 03.

É lido o seguinte:

- PL 231/2015, do Vereador Paulo Frange, altera os Arts. 124, 154, 156 e 265 e revoga o Art. 55 da lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências. Altera a terminologia utilizada na lei 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprovou a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos, portanto, considere-se realizada

audiência pública do PL 231/2015.

Registro a presença do Vereador José Police Neto.

Passemos ao item 04.

É lido o seguinte:

- PL 546/2015, Vereadora Edir Sales e Vereador Ota, dispõe sobre a concessão de alvará de autorização para eventos temporários do "FOODTRUCKS" e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos, portanto, considere-se realizada a audiência pública do PL 546/2015.

Passemos ao item nº 05.

É lido o seguinte:

- PL 666/2015, Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre o animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos, portanto, considere-se realizada a audiência pública do PL 666/2015.

Passemos ao item nº 06.

É lido o seguinte:

- PL 711/2015, do Vereador Jair Tatto, o Poder Público adotará medidas efetivas para que toda sociedade seja conscientizada e utilize racionalmente e com responsabilidade a água que lhe é disponibilizada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos, portanto, considere-se realizada a audiência pública do PL 711/2015.

Passemos ao item nº 07.

É lido o seguinte:

- PL 370/2010, do Vereador Alfredinho, dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável na cidade de São Paulo e dá outras providências. Características e comentários do projeto, institui o programa de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável na cidade de São Paulo, com o propósito de implantar a visitação controlada em áreas naturais e culturais, visando integrar as áreas de proteção ambiental e turismo, sem prejuízo da preservação da biodiversidade.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há inscritos, portanto, considere-se realizada a audiência pública do PL 370/2010.

Passemos ao item nº 08.

É lido o seguinte:

- PL 317/2011, Vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto, dispõe sobre diretrizes gerais para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para fazer um breve comentário do projeto. O PL é anterior ao debate do novo plano diretor, época que ainda se tinha uma preocupação muito grande em estabelecer diretrizes gerais para preservação, em especial na relação de estudos para tombamento, tempo de avaliação desses estudos e consequente responsabilidade que o gestor público tem nessas etapas.

É sabido por todos que o maior esforço para a proteção do patrimônio é o financiamento desse patrimônio preservado, seja pelo agente público, seja pelo agente privado.

Proposta originariamente do Vereador Claudio Fonseca era criar uma mínima diretriz para que se alcançassem esses dois intentos. O primeiro, que se controlassem os fluxos. O segundo, que a gente passasse a ter de maneira regular financiamento para preservação, proteção e recuperação do patrimônio. Tanto o Plano Diretor como a Lei de Parcelamento abordaram esses temas naquilo que se trata da transferência do direito de construir. Ela, sem dúvida nenhuma, associada aos planos de recuperação e manutenção dos próprios tombados, passa a ter agora uma sincronia.

O importante agora é que o Executivo consiga regulamentar essas iniciativas para que o bem tombado gere recursos para sua própria manutenção, em especial naquilo que é sua utilização. A gente tinha sempre muitos conflitos, o que pode estar instalado em bens tombados, e é fundamental que tenhamos usos dos bens tombados, porque o uso é uma das fórmulas

poderosas de manutenção, seja com atividade econômica, seja com atividade cultural, seja com atividades híbridas, mas é absolutamente fundamental que se caracterizem os usos de bens tombados, para que definitivamente eles sejam preservados e continuem a gerar riqueza para a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem. Considero, portanto, realizada a audiência pública do PL 317/2011.

Item 9, Vereador Paulo Frange.

- "PL 93/2012. Ver. Ricardo Teixeira (PROS). Autoriza a exploração de publicidade nos vidros traseiros dos táxis na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Algum Vereador inscrito?

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, eu estou inscrito.

Acho que esta Casa já se manifestou algumas vezes contrariamente a esse tipo de manifestação. Fica aqui o meu registro contrário, senão nós vamos ter que aprovar também a publicidade nos ônibus, que tem muita pressão na Casa para que isso aconteça. Eu pelo menos tenho recebido aqui, quase semanalmente, a mesma situação. Daqui a pouco a Cidade Limpa vai desaparecer. Acho que não é hora de tratar desse assunto. Em que pese trazer benefícios para os taxistas etc., isso precisaria ser tratado com muita responsabilidade e com envolvimento muito grande do Executivo. Eu sugiro que esse projeto seja objeto de um pedido de informação ao Executivo, para saber exatamente o que Executivo pensa desse tipo de publicidade.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pedir informação ao Executivo?

O SR. PAULO FRANGE – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vou abrir precedente para que os ônibus depois tenham publicidade etc. e fira ou confronte a Lei Cidade Limpa.

O SR. PAULO FRANGE – Existe uma pressão grande aqui, ainda mais agora com o processo de licitação, inclusive abordando um tema que é curioso; ou seja, se colocar publicidade nos ônibus, nós vamos ter uma redução importante do custo final do bilhete e, com isso, vamos reduzir o impacto do próximo aumento que tiver nos próximos anos. Mas esse assunto precisa ser tratado à luz da Lei Cidade Limpa, em uma audiência inclusive com participação do Executivo. O projeto tem mérito e a gente precisa ajudar. A minha proposta é que a gente faça uma consulta ao Executivo também.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Portanto considere-se realizada a audiência pública sobre o PL 93/2012, com registro contrário do Vereador Paulo Frange. É isso?

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Eu concordo plenamente quando o Vereador Paulo Frange diz que é um assunto delicado, a propaganda em *outdoors* que seriam móveis, que são os ônibus. Mas nós podemos muito bem estudar, Vereador, porque eu já vi cidades em que, por exemplo, se colocam puxadores que seguram, que as pessoas são baixas, e lá tem escrito "Casas Bahia", "Marabraz". Ou seja, dentro do próprio ônibus faz-se a propaganda. Isso não atinge a Cidade Limpa. Acho que a gente poderia muito bem.

Primeiro que seu lado está totalmente correto, porque vai abrir precedente para todos, para táxi, para carro escolar, para guincho, todo mundo vai querer; para Uber, principalmente de Guarulhos, Osasco, Diadema, porque invadiram São Paulo. O Prefeito ontem foi alertado para abrir o olho, porque hoje estamos falando em 90 mil Ubers, que eu estou acreditando que 50 mil são fora de São Paulo. A coisa está feita. Se não se regular isso, a coisa do Uber está muito séria. Nós não estamos falando de pessoas... É uma briga contra o taxista muito desleal.

Inclusive um atropelamento que teve na Santa Ifigênia com a Senador Queiróz na sexta-feira foi veículo do Uber de Guarulhos que atropelou um entregador de bebidas, de Guarulhos. Pelo contrário, cidade linda que é Guarulhos. Mas eles estão vindo de todas as cidades, coisa que o táxi não pode fazer, porque, se ele vai a Cumbica e pega uma passageiro, ele leva uma multa de três mil reais, se não me engano. Ele pode levar, mas não pode trazer. Então acho que são dois pesos e duas medidas.

Agora, dentro dos ônibus se poderia muito bem estudar uma propaganda, mas vinculada a diminuir o preço da passagem ou pelo menos zerar o subsídio, que hoje parece que são 500 milhões de reais por ano, o subsídio do transporte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – São três bi, Vereador.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Três bi? Então aumentou mais 500 milhões. Sem o aumento que teve.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Mais 780 milhões.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Mais 780 milhões.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Mas acho importante reconhecer nesse debate da publicidade que a mídia exterior, por óbvio, por ser mídia exterior, não é afeta ao interior dos veículos, como não é também afeta ao interior de espaços públicos. É importante que essa reflexão chegue rapidamente ao Secretário de Transportes, porque ele elabora neste momento o novo edital. Esse novo edital pode comportar receitas extraordinárias que podem deixar de ser extraordinárias se elas forem tipificadas no próprio edital. A venda de publicidade no interior dos ônibus, como já tem hoje na tevê do ônibus, TV Bus, TV Minuto, pode conferir algum resultado nessa concessão e, portanto, reduzir os custos diretos pagos pelo usuário do serviço, que paga uma tarifa. Na realidade a gente paga uma tarifa que é complementada com um subsídio que cobre as ineficiências do sistema e as gratuidades.

O que a gente está discutindo neste momento, e na sexta-feira passada foi realizada a audiência pública que reinaugurou esse processo, em virtude de, no começo deste ano, ter sido encerrado o processo que estava em curso, aberto em 2005 pelo Secretário Tatto; se inaugurou a nova fase, essa fase de debate do edital. O edital ainda não foi apresentado, mas acho importante em algum momento a nossa comissão chamar o Secretário de Transporte para nos contar, na questão ambiental, já que nossa comissão trabalha com meio ambiente, é Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto parte do que está naquele edital, em especial as matrizes energéticas que conferirão a fórmula de substituição da frota que hoje está em curso; hoje temos 99% dos veículos circulantes a diesel e a legislação aprovada por esta Casa definiu que até o final do ano que vem essa frota já teria que estar substituída por matrizes não fósseis, e nós temos hoje 100% da matriz fóssil; portanto temos que discutir com profundidade esse tema.

Esta comissão, como a Comissão permanente de meio ambiente, tem uma responsabilidade, sim. A primeira é conferir que nenhuma das gestões posteriores à aprovação da Lei de Mudanças Climáticas deu cabo a ela, portanto é intocável o cumprimento da lei. Os dois prefeitos anteriores ao atual pouco fizeram. Tivemos apenas, no final de 2011, a entrega de, se não me engano, 36 ônibus elétricos, que são talvez os únicos elétricos que ainda rodem na Cidade. É chegado o momento de definir a nova regra. Se a nova regra, como dito pelo Prefeito, será uma regra de dez anos, regra firmada, parte disso que expôs nosso colega Camilo Cristófaró é fundamental para ser fonte de receita. Talvez não seja uma fonte de receita muito virtuosa, mas é uma fonte de receita absolutamente importante para reduzir o subsídio ou o valor da tarifa.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Vereador Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – Só queria ponderar, que se for para conceder aos ônibus, seria equitativa que se concedesse o direito também aos taxistas, e vice-versa. Apenas isso.

Obrigado.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, se a assessoria puder fazer um pedido de informação ao Executivo, ele pode ser assinado pelos membros. Não sei na audiência pública nós podemos fazer, ou se faríamos na próxima sessão.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – É por requerimento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Mas o requerimento de informação tem que ser votado?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não, o requerimento não. Apresenta o requerimento. Não precisa ser votado.

- Fala fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Se até para pedir informação precisar votar, então chegamos ao fim do mundo. Se até para conseguir informação que você consegue via LAI, abre o computador e pede via LAI a informação, se a gente precisar votar para ter a informação, eu vou lá, abro o computador e peço pela LAI e não precisa pedir nada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não chegamos ao fim do mundo ainda, Vereador Police neto.

O SR. JOSÉ POLIDE NETO – Não, para mim é o fim do mundo. Isso é direito básico à informação. Se a gente precisar pedir autorização para os colegas para pedir a informação, é fim do mundo, sim.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Relator Dalton Silvano, que esteve presente mas teve que sair.

Registradas as contribuições apresentadas, seja considerada realizada a audiência pública sobre o PL 93/2012.

Item 10.

- "PL 429/2012. Ver. Quito Formiga (PSDB). Altera o Inciso II e insere parágrafo único no Art. 139 da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pergunto se há algum vereador inscrito?

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto do Vereador Quito Formiga traz uma preocupação grande, porque na verdade exclui a terraplanagem de grandes geradores de resíduos. Permita registrar aqui minha manifestação contrária a esse tipo de propositura, até porque com o Código de Obras, com a nova Lei de Zoneamento, isso tudo fica muito claro. Excluir a terraplanagem de um gerador resíduo talvez seja incorrer em risco. Em todo caso, vou voltar a conversar com o Vereador Quito Formiga.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registrada sua contribuição.

Item 11.

- "PL 898/2013. Ver. Eduardo Tuma (PSDB). Altera os Artigos 18 e 44 da Lei 14.233, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências. (Ref. aos anúncios publicitários afixados nos topos dos edifícios que tenham seus projetos aprovados pela comissão de proteção da paisagem urbana.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Algum vereador inscrito? (Pausa) Portanto, considerada realizada a audiência pública do PL 898/2013.

Item 12, Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – PL 127/2014, do Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre a venda, reprodução e criação de animais domésticos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Há algum vereador inscrito? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Considerada realiza a audiência pública do PL 127/2014.

Item 13, do Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – PL 548/2014, de autoria dos Veadores Andrea Matarazzo, do PSD, e Fábio Riva, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de etiqueta nacional de conservação de energia, ENCE, para os projetos de edificações públicas do Município de São Paulo novas e que recebam o retrofit. De acordo com os autores, a propositura vem atender a demanda atual por novas soluções no campo da eficiência energética aliada à técnica, gestão e mudança de comportamento. Argumenta ainda que o Poder Público apresenta um potencial enorme de redução e consumo de energia para se tornar referência demonstrando novas tecnologias e fomentando outros segmentos da sociedade.

Ressalta que etiquetas com a classificação A é mais eficiente até a E, menos eficiente, tornando possível o crescimento do consumo de energia nas edificações.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Alguém inscrito? Tem a palavra o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, queria fazer um comentário, como foi lido nos comentários do projeto. Na verdade o que visa esse projeto de lei e a obrigatoriedade da

etiqueta nacional de conservação de energia, ENCE, alguns falam em selo. Já existe uma instrução normativa federal em que os nossos prédios, principalmente, os edifícios são responsáveis por 50% do consumo elétrico e mais de 80% desse consumo se deve ao ar condicionado e à iluminação.

Vou trazer um exemplo da Câmara Municipal de São Paulo. O quanto temos nos arcaicos ar condicionados dos gabinetes, a questão da iluminação, podemos ter na questão do meio ambiente e os novos comportamentos na questão da solução energética, vamos fazer drástica redução. E começar pelos próprios públicos porque precisamos ser referência, principalmente, nessa mudança de comportamento. Nesta comissão estamos discutindo a questão dos combustíveis do transporte coletivo, em que pese toda essa discussão, a emissão desses gases poluentes, por meio de um consumo exacerbado de uma energia com referência ao ar condicionado e a iluminação em caso específico e poderemos fazer um estudo.

Eu iria apresentar um vídeo curto nesta audiência pública para corroborar com o projeto de lei, mas fica para uma próxima oportunidade, porque não fizemos a tempo o pedido para esta apresentação. Então, é seguindo uma normativa federal para que possamos ter na cidade de São Paulo o selo que classifica principalmente essa efetividade na redução de consumo de energia na nossa cidade. Eram minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Vereador. Seja considerada realizada a audiência pública do PL 548/2014.

Item 14, do Vereador Paulo Frange, Faça a leitura, por favor.

O SR. PAULO FRANGE – PL 561/2014, do Vereador Natalini. Dispõe sobre materiais para sacolas plásticas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Algum inscrito? (Pausa) Muito bem, não há inscritos, dada como realizada a audiência pública do PL 561/2014.

Item 15, PL 17/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, do PSOL. Dispõe sobre a declaração de utilidade pública o imóvel localizado na rua Sábado Dangelo, 657, distrito de Itaquera, CEP 08210-790, para a construção de equipamento cultura. Segundo o autor, o equipamento visa unificar a atuação parlamentar em prol de um objetivo comum, desapropriar o referido imóvel e transformá-lo em um bem público para o uso do povo, especialmente para difusão e valorização das ações culturais para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. Ele salienta que o bairro de Itaquera, a despeito de ser marcado pela existência de adolescentes e jovens, crianças e idosos, homens e mulheres, carece de espaços de lazer.

Algum inscrito?

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, essa área por motivo de estudo pessoal em que tratamos com muito cuidado na altura da Sábado Dangelo, que pertence à Tradição Família e Propriedade, está absolutamente preservada, uma área com uma grande proporção de verde e com construções antigas muito bem conservadas.

Na época, o zoneamento permitia que ela fosse demolida e com certeza vendida ao mercado imobiliário. E consultamos a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e foram unânimes todos os técnicos que estavam na ocasião em transformá-la em ZPAM. Por quê? Porque é área prioritariamente verde e não estaríamos lesando a Tradição Família e Propriedade porque essa área tem condição de fazer a transferência do seu potencial construtivo, permanecer eternamente como verde e eles não perderiam com esse recurso e manter os imóveis que estão lá dentro, que estão bem conservados.

Portanto, é prerrogativa também o Executivo pedir a DUP, e não mais como temos discutido aqui partindo do legislativo. Isso ao contrário, a DUP nessa área até porque ela está preservada como área verde e eles têm chance disso.

Não tivemos oportunidade de visita-los para contar que eles têm esse direito, para que eles têm esse recurso para manter a preservação daquele patrimônio que tem construído. É uma área grafada como verde na lei de zoneamento.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registrada a contribuição do Vereador Paulo Frange, seja considerada como realizada a audiência pública do PL 17/2015, do Vereador Toninho Vespoli.

Vereador Suplicy, por favor, faça a leitura do item 16.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PL 18/2015, do Vereador Gilberto Natalini, do PV. Estabelece o programa de reaproveitamento de águas de drenagens subterrâneas, Prosul, e dá outras providências. Estabelece que toda atividade de construção civil e imobiliária quer sejam grandes obras ou pequenas que venham a extrair recursos hídricos do lençol freático, sejam obrigados a captar, armazenar e utilizar no empreendimento imobiliário. Cabe observar que a Lei 16.174, de 2015, já criou o Pró-sub, nos mesmos termos propostos pelo PL 18/2015.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Pergunto se há algum inscrito? (Pausa) Portanto, seja considerada realizada a audiência pública do PL 18/2015.

Item 17, por favor, Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – PL 35/2015, do Vereador Natalini. Dispõe sobre a proibição de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. A propositura pretende vedar o uso de espuma de poliestileno, popularmente conhecida como isopor, nas bandejas para acondicionamento de alimentos in natura ou processados, e de copos térmicos para bebidas quentes nos estabelecimentos comerciais.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Algum inscrito? Vejo que a engenheira Silvia, da Plastivida, está inscrita para falar do projeto.

A SRA. SILVIA – A Plastivida se posicionou contrária a esse PL porque embora o EPS, conhecido como isopor, seja um material 100% reciclável, como qualquer outro plástico, a gente até entende que boa parte da população não tenha esse conhecimento, ele é um plástico 100% reciclável que não precisa nenhum tratamento diferenciado dos outros plásticos, basta separá-lo para a coleta seletiva e encaminhá-lo para reciclagem que será transformado em novos produtos.

A Plastivida fez um estudo técnico, na verdade, não foi o Plastivida, foi o Cepea, Centro Tecnológico de Embalagens, que é ligado à Secretaria da Agricultura do Governo do Estado de São Paulo, justamente, mostrando justamente a questão da sustentabilidade, da reciclagem do pós-consumo do plástico e da segurança alimentar inclusive. Ou seja, é um material aprovado não só pela Anvisa, pelo FDA, pela autoridade europeias para contato com alimento, sem nenhum tipo de restrição. Um material 100% seguro, 100% reciclável.

Outra coisa que é importante frisar e lembra é que a Câmara Municipal de São Paulo é um exemplo, aliás, foi a primeira casa legislativa de todo país a ter um ponto de entrega involuntária, justamente desse material, na sua entrada. E para nós é uma honra ter esse ponto de entrega voluntária aqui porque é um exemplo a ser dado. Mostrar que a falta de informação e divulgação desses conhecimentos técnicos fazem esse tipo de erro.

Por exemplo, eu trouxe esses materiais, esse aqui é uma moldura feita com bandejas de frios reciclados, do pós-consumo. Vou passar esse material só para vocês terem contato, você faz material de excelente qualidade, recicla, tem indústria que trabalha com isso. Não estou dizendo para ter um consumo desenfreado, de jeito nenhum. É simplesmente um material que, como qualquer outro, se consumido com consciência, descartado corretamente e encaminhado para reciclagem, ele não terá impactos ambientais.

Dá para ter o benefício do uso desse material e depois no seu pós-consumo retornar no ciclo produtivo e virar outros produtos. Então, realmente não tem como não nos posicionarmos contrários. E por último, durante a Fespal, que ocorrerá na Expo Imigrantes, de 27 a 30 de junho, a Plastivida, junto com os organizadores da feira, estará lá presente com informações de sustentabilidade durante a semana toda, justamente do EPS.

Deixo aqui o material técnico e, por favor, gostaria que se juntassem ao processo. Tem o estudo do Ctea, o folder, o pré-release, etc., e todo material técnico. E estamos à disposição para vir em outro momento para falar mais tecnicamente e apresentar mais detalhes sobre o produto.

O SR. PAULO FRANGE – Uma fala muito rápida, acho que seria muito importante revermos essa situação com o Vereador Natalini. Recebemos os grupos que trabalham com isopor, inclusive com o pessoal do ABC, com todas as comprovações, com todas as informações técnicas.

Como o projeto é de 2015, o Vereador Natalini pode ter outra situação hoje. Ele é Secretário do Verde e Meio Ambiente, uma pessoa que lida muito bem com esse assunto. Vimos toda essa

condição e havia um questionamento se com temperaturas mais elevadas, ele poderia se tornar tóxico. Nós percebemos com informações técnicas que não se torna tóxico. Temos mais medo do alumínio do que do isopor.

Acredito que deveríamos retornar o diálogo com o Vereador Natalini sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Exatamente, lembrando que é a primeira audiência pública e a gente retorna em outro momento com discussão na segunda audiência pública. Registradas as contribuições, seja considerada realizada a audiência pública do projeto 35/2015, do Vereador Natalini.

Item 18, Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO- Projeto de lei 144/2015, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, do Partido Verde. Dispõe sobre intervenções no curso e leito de córregos talvegues no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O projeto dispõe entre outras das seguintes matérias: proibição de intervenções, pontes, passarelas, pedestres, estruturais que tenham sustentação nas margens e estabelece uma ordem de prioridade para a consolidação de margens e córregos visando alçar a sustentabilidade, estabelece que o edital de projeto deve conter estudos preliminares que considerem a viabilidade técnica e econômica das opções e dispõe sobre a não inclusão de plantio de vegetação não adequada às margens dos córregos.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito bem, seja considerada a audiência pública do PL 144/2015, do Vereador Natalini.

Item 19, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - PL 208/2015, do Vereador Toninho Paiva. Altera o §2º, do artigo 9º, da Lei 10.365, de setembro de 1987, acrescido à Lei 16.137, de março de 2015, e dá outras providências, referente ao corte de podas e vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo.

Esse projeto permite delegar ao prefeito regional, ao biólogo, que possa tomar essa atitude independentemente de retornar ao prefeito. Aqui também tem uma situação em que passa também para o engenheiro agrônomo. Eu fui autor da lei que obrigava as empresas terceirizadas a ter engenheiro agrônomo nas equipes de podas. Fui chamado a atenção pelo Conselho Regional de Engenharia, que o engenheiro florestal tinha as mesmas condições e deveria ser inserido. Tivemos de fazer outra lei para inserir o engenheiro florestal.

Então, a minha sugestão nesse projeto é que delegue ao biólogo e ao engenheiro agrônomo e possamos também delegar ao engenheiro florestal, que tem a mesma formação e mesma condição para esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Não há mais inscritos. Registradas as considerações do Vereador Paulo Frange, sejam considerada a realização da audiência pública do PL 208/2015, do Vereador Toninho Paiva.

Item 20. PL 616/2015, do Vereador Natalini. Proíbe o uso de herbicidas sintéticos no território do Município de São Paulo e dá outras providências. De acordo com o autor, a intenção é evitar a autorização do herbicida sintético, conforme preconizado pela Anvisa desde 2003. O órgão aponta falta de segurança para aplicações urbanas, capina química de pavimento de calçadas e parte da Cidade, devido ao risco de contaminação de pessoas, águas pluviais e de corpos de água, com prejuízo para a fauna aquática e avifauna.

O autor lembra que os herbicidas são agrotóxicos desenvolvidos durante a Segunda Guerra Mundial para destruir cultivos inimigos e desfolhar florestas e arbustos, revelando esconderijos. Ganham grande uso na agricultura para o combate de ervas daninhas até que o agente laranja, contendo dioxinas gerou milhares de casos de câncer e de intoxicações e outras doenças com manifestações cutâneas. Depois disso, restrições legais ao seu emprego foram adotadas em várias partes do Mundo. O uso de herbicida, entretanto, não deixou de ser necessário para questões de segurança ou de rápida liberação da operação, como o caso de áreas britadas de ferrovias e subestações. Foram desenvolvidas, então, métodos alternativos de baixo impacto ambiental e o bioherbicidas alternativos que devem ser

da operação, como no caso das áreas britadas de ferrovias e subestações. Foram desenvolvidas alternativas de baixo impacto ambiental e o bio-herbicidas alternativas, que

devem ser incentivadas, pois apresentam a mesma praticidade da campina química. Há algum inscrito?

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse assunto sempre parece velho, e volta à superfície com muita frequência. Eu sou de Uberaba e lá o Prefeito de lá é o Sr. Paulo Piau, ex-Deputado Federal e agrônomo de primeiríssima qualidade. S.Exa. partiu para capina química na cidade, e aí foi interrompido, por ação do Ministério Público. Depois de muito tramitar - S.Exa. está no segundo mandato agora - o Ministério Público concordou com o capina química, desde que com um TAC feito entre a Prefeitura, os agrônomos da Prefeitura, o Ministério Público do Meio Ambiente etc., para que pudesse utilizar de bio-herbicida, como está prevendo o Vereador Natalini, e também alguns produtos, que são herbicidas e que, usado na dosagem correta e aplicado por pessoas tecnicamente preparadas, não levaria a riscos de contaminação de lençol freático e também de fauna ou de pessoas.

Então, esse assunto é bastante interessante. Ele é complexo. Voltou a ser novo. Essa ação de Uberaba correu para todos os lugares. Isso é recente, tem pouco mais de dois meses. Há várias Câmaras, no Brasil, hoje tentando incluir de novo a capina química dessa forma, mas ainda não há uma decisão final do Ministério Público do Meio Ambiente de Minas Gerais, que é um dos mais duros que há no Brasil. Hoje lá há esse TAC. Nós estamos buscando o máximo de informações possível, para que a gente possa tratar desse assunto aqui na cidade de São Paulo. É quase humanamente impossível tratar de poda de grama etc. principalmente em calçadas, sem se utilizar desse mecanismo químico, e há um problema grande com os herbicidas, que são custos elevados. Esse é um assunto também que eu gostaria, se possível, de trabalhar o projeto na relatoria, com o Vereador Natalini, para que a gente pudesse inclusive trazer para a secretaria de cá aquilo que o Ministério Público já vem estudando lá quase dez anos no Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registrada a contribuição apresentada pelo Vereador Paulo Frange, está realizada a audiência pública ao PL 116/2015, do Vereador Natalini.

Passemos ao próximo item, PL 652/2015, do Vereador Ari Friedenbach, que autoriza a desapropriação da área urbana, para criação do Parque Ecológico City Morro Grande, e dá outras providências. Segundo o autor, o projeto visa desenvolver espaço público que ofereça opções válidas de lazer e cultura para a população do bairro, bairros circunvizinhos e para toda São Paulo, por conta da carência desse tipo de local na região, sendo agregado à futura linha do metrô Morro Grande, que será implantado em 2017, segundo o Metrô.

Há algum inscrito? (Pausa) Portanto, está considerada realizada a audiência pública ao PL 652/2015.

Passemos ao próximo item, PL 139/2016, do Vereador George Hato. Estabelece parâmetros para garantia da segurança energética e hospitalar no município de São Paulo. Característica do projeto: Obriga edificações destinadas à Saúde, com competência contratada superior a 1.000 quilowatts, instalar, em suas dependências, meios de geração própria de energia elétrica, como fonte complementar ou independente da energia. Há algum inscrito?

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, faço uma manifestação. As RPDs do Ministério da Saúde já vêm deixando absolutamente claras, na edificação hospitalar, todas as regras de segurança energética. Eu não conheço a última regra, mas, se for mais restritiva, com certeza, seria muito importante, porque é inadmissível falha de energia em ambiente hospitalar. Eu não tenho a última informação sobre a RDP do Ministério da Saúde com relação à segurança energética desses prédios. Elas são atualizadas com muita frequência. Quase toda nossa legislação edilícia acaba que é muito menos restritiva do que aquilo que é obrigado pelo Ministério da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Registrada a contribuição do Vereador Paulo Frange, está realizada a audiência pública ao PL 139/2016.

Passemos ao próximo item, PL 38/2017, da Vereadora Edir Sales e do Vereador Zé Turin. Institui um programa de castração legal e fixa outras providências. Comentários do projeto: De acordo com a propositura, tal programa objetiva que os órgãos públicos competentes sejam responsáveis pela castração de cães e gatos no município de São Paulo. Há algum inscrito? (Pausa) Portanto, está realizada a audiência pública ao PL 38/2017.

Passemos ao próximo item, PLO 5/2015, do Vereador Eduardo Tuma. Inclui, no artigo 180 A, à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. Inclui dispositivo no capítulo destinado ao meio ambiente da Lei Orgânica, com a seguinte redação: O Município promoverá o desenvolvimento das políticas de meio ambiente, considerando que os membros da natureza possuem direitos intrínsecos à vida e à manutenção de seus processos ecossistêmicos e da interdependência com a vida digna dos cidadãos, com o objetivo de alcançar sustentabilidade na Cidade. Há algum inscrito? (Palmas) Portanto, está considerada a audiência pública ao PLO 05/2015.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, para a organização dos nossos trabalhos, amanhã haverá uma reunião extraordinária convocada para às 13h neste plenário. Nós temos alguma confirmação dos convidados?

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Às 13h. Temos a confirmação de representantes das Secretarias que eu já mencionei. Mandarão representantes a Secretaria do Verde e do Meio ambiente, a Secretaria de Mobilidade e Transporte, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Inovação Tecnológica, a Cetesb, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a São Paulo Transportes, ABVE, Associação Brasileira de Veículos Elétricos, a IEMA, Instituto de Energia e Meio Ambiente e a Associação Brasileira para Qualidade Acústica.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, eu tenho um requerimento protocolado na sexta-feira da semana passada, que pode ser deliberada amanhã, em virtude de ser uma reunião extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeitamente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, pergunto se a gente pode abrir os nossos trabalhos amanhã, deliberando esse requerimento e outros, para que a gente possa dar respostas objetivas a esse requerimento, que trata da proposta apresentada pelo Executivo, de ocupação do espaço Campos Elíseos- Luz, que, para todos nós, é uma boa e grande novidade, na medida em que o que se espera mesmo é uma transformação efetiva daquele território, mas pouco ainda sabemos do projeto de verdade. Temos aqui um desejo de receber as informações, para que a gente possa amanhã, na reunião extraordinária, votar o requerimento e trazer informações não só para os Vereadores, mas para muitos moradores da região, que, nos últimos dias, foram assustados com intensa movimentação, sem saber, ao certo, o que está acontecendo. Todos apoiam uma grande transformação na Luz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Perfeitamente.

Abriremos amanhã a reunião extraordinária, votando requerimento.

Em não havendo mais nada a ser tratada, está encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
n.º 203/2009 Em 21 10 9 11 2
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>203</u> do Proc. Nº <u>01-59</u> de 20 <u>19</u> Aparecido Ferreira RF. 101.075-SGP.12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 059/14**, de autoria dos nobres Vereadores Calvo, Conte Lopes, Eduardo Tuma, José Police Neto, Laércio Benko, Noemi Nonato, Reis, Ricardo Nunes, Vavá, que *dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', e dá outras providências*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, em especial, a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, acerca do teor completo do projeto de lei, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente

IEX 076/17



Folha nº	204	do Proc.
Nº	01-59	de 20 14
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ofício SGP.12 nº 599/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 59/14**, de autoria do Vereadores Calvo e outros, que **DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE DE 'ESTACIONAMENTO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LESTE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Segue anexo 5, nesta data documento(s)
a qual as informações rubricado 5 sob folha(s)
nº 205 A 232 Em 12 / 01 / 2018
Mariana Alves de Sousa Jr.
RF 161.204 - SSP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 214

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 06/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 599/2017

Folha nº 205 do

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

DOCREC
29/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 59/14, de autoria dos Vereadores Calvo e outros, que objetiva dispor sobre a licença de funcionamento para a atividade de estacionamento, além de outras providências e medidas que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações obtidas perante as Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, das Prefeituras Regionais e da Fazenda, contrárias à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

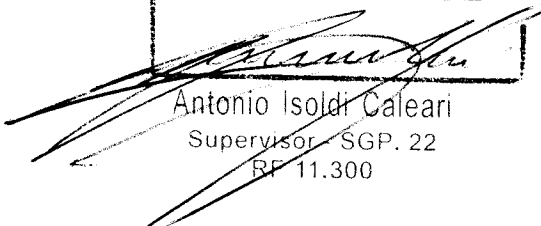
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/jgc
Resp 59-14

A Comissão de:

URB

12.101.18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

12 JAN. 2018

Secretário

RF


Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



Folha nº 206 fls. 216

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de informação nº 12
Processo nº 2017-0.147.070-1

Em / 10 /17 (a)
Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.147.070-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 059/2014

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO nº 713/CEUSO/2017

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 059/2014, originário do Legislativo, que *"dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', e dá outras providências"*.

Objetivando atender ao pedido de subsídios relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 11, encaminha o presente solicitando análise e pronunciamento desta Secretaria a respeito da propositura, nos estritos termos das competências afetas a esta Pasta, abordando o seu mérito e todos os demais aspectos, inclusive os relativos ao seu cabimento e viabilidade técnica.

Pelo que se verifica, a propositura aborda diferentes aspectos de matéria relativa à atividade estacionamento de veículos, bem como ao serviço de "valets".

A dispensa de documentos, proposta no artigo 1º, altera tanto as disposições a Lei nº 16.402/2016, quanto do Decreto nº 49.969/2008, que permaneceu em vigor após a promulgação da referida lei. A primeira dispõe sobre legislação de parcelamento uso e ocupação do solo no Município - LPUOS e o segundo regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento.

Os documentos apontados no artigo 1º da propositura são aqueles que comprovam a regularidade da edificação perante a legislação de uso e ocupação do solo e edificação, indicando que a edificação atende às normas de segurança e as condições de instalação para a atividade ali desenvolvida, não sendo conveniente, smj, serem substituídos apenas pelo *"Laudo de Habitabilidade, assinado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado no Conselho Regional competente, e do AVCB - Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros"*, conforme propõe o parágrafo único do artigo.

De acordo com o artigo 136 da Lei nº 16.402/2016:

Art. 136. *Nenhuma atividade não residencial - nR poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular.*

CÓPIA

Em 10/17 (a) Agente de Apoio
RF: 649.636.9

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 208 ou

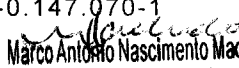
Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de informação nº 14
Do Processo nº 2017-0.147.070-1

CÓPIA

Em / /17


Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.147.070-1
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 059/2014

INFORMAÇÃO/SEC/443/2017

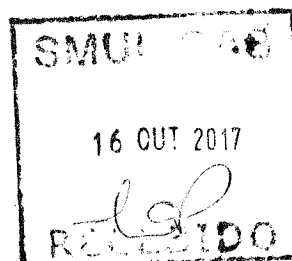
SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 713/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, / / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC



Folha nº 209 fls. 219

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do processo 2017-0.147.070-1 em 16/10/2017

(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 59/14, de autoria dos Vereadores Calvo e outros, que objetiva dispor sobre a licença de funcionamento para a atividade estacionamento, além de outras providências e medidas que especifica.

Informação 3887/2017/SMUL.G

SMUL.AJ

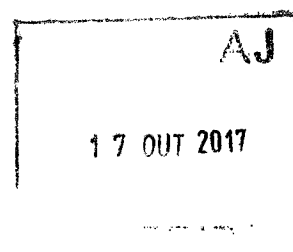
Sra. Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado no presente, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEC às fls. 12/14, para encaminhamento de resposta à SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 59/14.

16/outubro/2017

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G

mfsm



SMUL. AJ

dra. Luiana

Delibato analisar e aprovar.

SB, 12.10.17.

Debora Sotto

DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 162.994
SMUL AJ

336 - fls. 16
Em 19/10/2017
(a) *[assinatura]*

DEBORA SOTTO
OAB/SP nº 162.994
4009/160

	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL	Folha nº <u>210</u>
	ASSESSORIA JURÍDICA	Processo nº <u>01-59/14</u> Inamar Alves de Sousa Jr. RF <u>101-2016 SGP-12</u> Folha de Informação nº Em <u>19</u> / 10 / 2017 (a) <u>Clau</u>

(Processo nº 2017-0.147.070-1)

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 59/14 - Vereador Calvo e outros – Licença de Funcionamento para atividade de estacionamento.

INFORMAÇÃO Nº 1688/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de solicitação de SGM/ATL para pronunciamento desta Secretaria quanto ao Projeto de Lei nº 59/14 de autoria do Legislativo, que *dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento e dá outras providências*, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Submetido à análise técnica nesta Secretaria, CEUSO se manifestou apontando não considerar conveniente que os documentos que visam comprovar a regularidade da edificação perante a legislação de uso e ocupação do solo e edificação e indicam que a edificação atende às normas de segurança e as condições de instalação para a atividade desenvolvida sejam substituídos apenas por Laudo de Habitabilidade e Auto de Vistoria, conforme proposto nos artigos 1º e 2º, o que afrontaria o disposto no artigo 136 da Lei nº 16.402/2016 e o artigo 2º do Decreto nº 49.969/2008, ora em vigor.

Sobre o artigo 3º considerou dúbio o texto proposto, tendo em vista que é considerado um conjunto de normas para que edificações sejam licenciadas ou regularizadas, que abrange diferentes aspectos, tais como segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, etc.

Informa ainda que para a atividade “estacionamento de veículos em terreno vago” está em vigor o disposto no artigo 36 do Decreto nº 49.969/2008 que abrange, dentre outras, algumas exigências indicadas no artigo 4º do PL em análise.

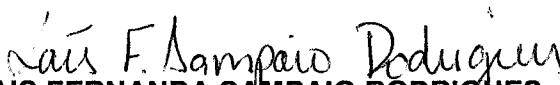
Acerca do disposto no artigo 5º do Projeto de Lei, que trata da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos – “valet service” - informa que tal prestação de serviços está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.763/2004.

Ainda, indica que a Lei nº 13.319/2002 constante no texto do artigo 7º do PL foi revogada pela Lei nº 16.402/2016.

Por fim, CEUSO sugere o veto integral do mesmo, caso seja aprovado, por entender que a propositura do presente PL, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar. Mas, como ainda não houve votação, sugerimos apenas que o presente Projeto de Lei não prossiga.

Nestes termos, não havendo nenhum fato novo, sugerimos o encaminhamento do presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento e após o envio para Assessoria Técnico Legislativa do Gabinete do Prefeito com a proposta da equipe técnica de não prosseguimento do aludido Projeto de Lei e, caso seja aprovado, o VETO TOTAL do Projeto.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


LAÍS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES
Assessor Técnico
OAB/SP nº. 328.869
SMUL/AJ


LUCIANA CORRÊIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

Segue fls. 17 em 49 / 10 / 2017

(a)



	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL		Folha nº <u>211</u>
	ASSESSORIA JURÍDICA		Processo nº <u>01-59/14</u>
	(Processo nº 2017-0.147.070-1)		Inamar Alves de Sousa Jr. RE 101.2017 SGP-12
	Em 19 / 10 / 2017 (a)		[Assinatura]

CÓPIA

SMUL.G

Senhora Secretária,

Nos termos da informação retro, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

[Assinatura]

DEBORA SOTTO
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP nº. 162.994
 SMUL/AJ

[Assinatura]

	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL		Folha nº <u>212</u>	do
	ASSESSORIA JURÍDICA		Processo nº <u>01-59/14</u>	
(Processo nº 2017-0.147.070-1)		Inamar Alves de Sousa Jr. Folha de Informação nº <u>204</u> - SGP-12 Em <u>19</u> / 10 / 2017 (a) <u>19</u>		

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 59/14 - Vereador Calvo e outros – Licença de Funcionamento para atividade de estacionamento.

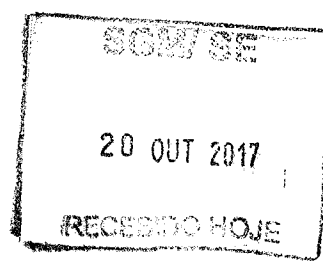
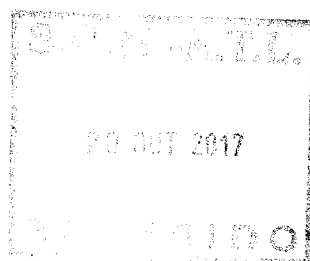
SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação inicial, encaminhamos o presente para conhecimento da instrução procedida, que concluiu haver elementos da equipe técnica de não prosseguimento do aludido Projeto de Lei e, caso seja aprovado, o VETO TOTAL do Projeto.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
 Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 SMUL.G





Folha nº 213 de uu

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SGUOS

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2017-0.147.070-1

CÓPIA

em 08/11/2017

Informação nº 035 /SMPR/SGUOS/2017

(a).....
Daniela Santana Andrade
RF: 810.481.6
SMSP/SGUOS

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Leiº 059/2014.

SMPR/ SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Trata o presente sobre Projeto de Lei nº 059/2014, de autoria do Legislativo, dispondo sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento, e da outras providências.

Concordamos inteiramente com a manifestação, em folhas 12 e 13, feita por SMUL/SEC/CEUSO e também entendemos que, diante das razões elencadas nas folhas supracitadas, a propositura em tela não reúne condições para prosperar e, portanto, sugerimos o veto total.

Enfatizamos ainda que a atividade estacionamento não é considerada empreendimento de baixo risco conforme artigo 127 e 133 da Lei nº 16.402/2016 e conforme anexo I integrante do Decreto nº 57.298/2016, a qual poderia ser instalada em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia caso assim o fosse.

Sugerimos o encaminhamento do presente ao grupo técnico de fiscalização de SGUOS para análise e manifestação quanto aos demais aspectos técnico-administrativos conforme solicitado em folha 19.

Daniela Santana Andrade

DANIELA SANTANA ANDRADE
ARQUITETA E URBANISTA
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR/SGUOS

Folha nº 214 fls. 226

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (SGUOS)

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do Processo 2017.0.147.070-1

Em 14/11/2017

Ana Carolina Adriano
Agente Vistoria
RF/25.197.1
SGP/SGUOS

Folha de Informação: SMPR/SGUOS/714/2017

Assunto: Projeto de Lei 59/14 – Licença de Funcionamento Especial para Estacionamentos

SMPR/SGUOS

Sra. Supervisora Geral,

Manifesto-me pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei 059/2014, acompanhando a manifestação de CEUSO (fls. 12 e 13), a Assessoria Jurídica de SMUL (fl. 16) e a arquiteta de SMPR/SGUOS (fl. 22) que esclareceu que a atividade estacionamento não é considerada empreendimento de baixo risco pela legislação em vigor.

O Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050/14, nos seus Instrumentos de Política Urbana e Gestão Ambiental prevê o Parcelamento, Edificação e Utilização compulsórios para garantir a função social da propriedade. É de conhecimento público que incorporadoras vinham implantando estacionamentos em terrenos vagos com fins de especulação imobiliária e liberar esses estabelecimentos das exigências de Habite-se, Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente vai contra os preceitos do Plano Diretor.

Quanto à fiscalização, o substitutivo no seu artigo 6º foi redigido de maneira incompleta, pois:

- prevê uma Advertência por escrito, mas não especifica prazo
- prevê multa de R\$ 5.000,00, mas não especifica se vai ser mensal, quinzenal etc e nem se é para cada item violado da lei
- prevê a perda da licença de funcionamento, mas não especifica após quantas lavraturas de autos multa.

Folha nº 215 fls. 227

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (SGUOS)

CÓPIA

Folha de Informação nº 24

Do Processo 2017.0.147.070-1

Em 14/11/2017

Ana Carolina Adriano
Agente Vistora
RF 725.197.1
SMSP/SGUOS

Folha de Informação: SMPR/SGUOS/714/2017

Para que a Fiscalização trabalhe com transparência e dentro da legalidade, é absolutamente necessário que a previsão de intimação e multas seja feita de forma detalhada.

Outro aspecto no item de fiscalização refere-se ao valor da multa. Hoje, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (16.402/16), estabelecimentos que não possuem Licença de Funcionamento são autuados por metro quadrado de área utilizada, ou seja, a multa é proporcional e em caso de desrespeito é aplicada mensalmente, vejamos:

Uso conforme:	R\$ 2.000,00 a cada 250m ² ou fração
Uso Permitido:	R\$ 4.000,00 a cada 250m ² ou fração
Uso Não permitido:	R\$ 8.000,00 a cada 250m ² ou fração

Da maneira que a aplicação da multa foi proposta desconsidera os critérios de zoneamento, prejudica os estacionamentos menores e beneficia exageradamente os estacionamentos grandes, pois a multa não é calculada proporcionalmente.

Por fim, aprovar uma lei que beneficie exclusivamente um ramo de atividade econômica (concedendo prazo de 06 meses para regularização) sem uma justificativa sólida fere os princípios da administração pública.

Desta forma, entendo que o Projeto de Lei 59/14 deve ser vetado integralmente.

14/11/2017

Ana Carolina Adriano
Agente Vistora
RF 725.197.1
SMSP/SGUOS

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000
Telefone: 3101-5050 (245) – email: sguos@prefeitura.sp.gov.br

ACA

Folha nº 216 de fls. 228



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01-59/14

Ilmar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Do Processo 2017-0.147.070-1 em 22/11/17

CÓPIA

Folha de informação nº 25

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei 59/14 – Dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento, e dá outras providências.

SMPR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Retornamos o presente com a manifestação desta Supervisão, no âmbito de sua competência, às fls. 22 a 24, sugerindo o VETO TOTAL do PL n. 59/14.

Taisa da Costa Endrigue

Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo - SUBSTITUTA
SMPR/SQUOS





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Processo nº 01-59/14

João Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

26
Sergio C. de Mendonça
RF 504.582.1.01
SMSP/ATAJ

PA nº 2017-0.147.070-1

Folha de Informação nº ...

Assunto: Projeto de Lei nº 59/14. Dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento, e dá outras providências.

SMPR/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Governo Municipal/ATL para análise e manifestação desta Pasta sobre o Projeto de Lei nº 59/14, de iniciativa do Legislativo.

O Projeto em questão trata sobre a inexigibilidade de certos documentos para a obtenção de Licença de Funcionamento quando se tratar de estabelecimento que desenvolva a atividade de estacionamento, e dá outras providências.

À fl. 21, solicitamos manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS -, que, às fls. 23/24 manifestou-se pelo veto total do Projeto de Lei em questão.

É o breve relatório.



Folha nº 218 fls. 230

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

[Handwritten signature]
Sergio L. da Mota
RF. 504.532.4.01
SMSPIATAJ

PA nº 2017-0.147.070-1

Folha de Informação nº

O Projeto em questão, da perspectiva formal, não está eivado de vício de iniciativa, posto que a questão disciplinada no PL não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, não vemos óbice aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei em questão, uma vez manifesta na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 160, I, a competência para se legislar a respeito da concessão e renovação de licença para instalação e funcionamento dos estabelecimentos que prestarem serviços em seu território.

Também consideramos sem vícios formais o artigo 5º, que obriga a emissão de nota fiscal para o serviço de "vallet", pois conforme expresso na justificativa do Projeto de Lei, tal regulação seria para evitar maiores evasões de tributos, e, portanto, se fundamentaria na competência do município de instituir e arrecadar os tributos que a ele dizem respeito.

No entanto, a situação nos parece ser diferente em seu artigo 4º, que prevê certas obrigações aos estabelecimentos que desenvolvem atividade de estacionamento.

Dá análise do inciso I, do citado artigo, entendemos que não poderia o Município legislar acerca da matéria sem ofender o pacto federativo insculpido pelo art. 1º da Carta Magna, haja vista que foi atribuída privativamente à União pelo art. 22, VII, da Constituição Federal, a prerrogativa para editar normas sobre o serviço de seguro.

Folha nº 219 fls. 231

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

PA nº 2017-0.147.070-1

Folha de Informação nº

CÓPIA

Neste entendimento, ressaltamos decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento ao Recurso Especial 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, assim ementado:

"LEIS 10.927/91 E 11.262 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SEGURO OBRIGATÓRIO CONTRA FURTO E ROUBO DE AUTOMÓVEIS. SHOPPING CENTERS, LOJAS DE DEPARTAMENTO, SUPERMERCADOS E EMPRESAS COM ESTACIONAMENTO PARA MAIS DE CINQUENTA VEÍCULOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O Município de São Paulo, ao editar as Leis 10.927/91 e 11.362/93, que instituíram a obrigatoriedade, no âmbito daquele Município, de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis, para as empresas que operam área ou local destinados a estacionamento, com número de vagas superior a cinquenta veículos, ou que deles disponham, invadiu a competência para legislar sobre seguros, que é privativa da União, como dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal. 2. A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados. O legislador constituinte, em matéria de legislação sobre seguros, sequer conferiu competência comum ou concorrente aos Estados ou aos Municípios. 3. Recurso provido" (grifo nosso)

Quanto aos demais incisos do aludido artigo, à primeira vista, seria possível chegar à conclusão de que ao tratar de criar novas obrigações a um determinado serviço, o PL estaria invadindo competência legislativa concorrente à União e aos Estados, visto que conforme exposto na Constituição Federal, cabem a estes legislar a respeito de consumo, onde se enquadrariam os serviços prestados pelos estacionamentos.

Por outro lado, é igualmente garantida na Constituição Federal, em seu artigo 30, II, a competência

Folha nº 220 fls. 232



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

PA nº 2017-0.147.070-1

CÓPIA

Folha de Informação nº

aos municípios para suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber. Assim, podemos concluir que da leitura do artigo 24, combinado com o artigo 30, II, resta que poderá o Município exercer atividade supletiva quando a matéria possuir uma especial pertinência com o nível municipal, mesmo esta estando prevista no rol de competências do Estado e da União.

Ademais, reforçando a competência municipal quanto à matéria, e consolidando a pertinência municipal do assunto em questão, não se pode negar que a busca pelo conforto e segurança dos cidadãos são matérias de interesse local, de sorte que nos parece que o Município, amparado pelo art. 30, I, da Carta Magna possui competência para tratar do assunto ora em tela.

Portanto, em que pese a dificuldade para se precisar o conteúdo jurídico do conceito de interesse local, é possível asseverar que se trata dos assuntos ligados às necessidades mais prementes da comunidade municipal, enquadrando se assim em questões como conforto, bem estar e segurança dos munícipes.

Tanto é assim, que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu já mencionado artigo 160, expõe algumas normas em defesa à qualidade de vida e segurança da população e do consumidor:

"Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II - fixar horários e condições de funcionamento;

Folha nº 226
Processo nº 01-59114 fls. 333

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

PA nº 2017-0.147.070-1

Folha de Informação nº

CÓPIA

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV - estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

VI - normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas;

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

VIII - outorgar a permissão de uso em locais apropriados, inclusive vias e logradouros públicos, para os serviços de interesse da coletividade, nos termos a serem definidos em lei.[...]"

Em concordância com tal tese, é totalmente possível realizar analogia com as decisões já assentes na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, de que lei municipal que exige instalação de banheiros, bebedouros e câmeras de segurança em agências bancárias não invade competência legislativa privativa da União, podendo ser prevista por legislação municipal, visto se tratarem de leis visando o bem estar e segurança dos munícipes, matérias pertinentes ao interesse local.

Dessa forma, nos parece que com exceção do assunto tratado no artigo 4º, I, todas as outras matérias deste Projeto de Lei podem ser disciplinadas por norma municipal, visto serem de interesse local.

Folha nº 222 fls. 234

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr
RF. 101.204 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Folha de Informação nº

PA nº 2017-0.147.070-1

31
Pedro Sergio G. Costa
RF. 604.532
SMSPIATA

Mas, sob a ótica material, acreditamos que o Projeto de Lei 59/14 encontra impedimentos.

Não consideramos os artigos referentes à dispensa da exigência do documento de "Habite-se" em divergência com a legislação vigente, visto que esta dispensa documentos necessários a obtenção da Licença de Funcionamento, e não a necessidade da licença em si.

Ressaltamos que o próprio Decreto 49.969/2008, em seu artigo 26, § 2º, estabelece certas situações especiais em que se exclui a obrigatoriedade da exigência de tais documentos, que teriam a função de demonstrar o atendimento às condições de segurança.

Porém, mesmo considerando a dispensa de tais documentos em casos especiais, tal qual pretendido pelo PL para estabelecimentos que desenvolvem atividade de estacionamento, como sendo compatíveis com a legislação referente ao assunto, corroboramos com a posição do parecer da Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento, às fls. 12/13, de que tal dispensa não seria conveniente, uma vez que os documentos apontados no artigo 1º do PL em questão são importantes para se garantir os padrões de segurança e as devidas condições das edificações dos estabelecimentos em questão, e como exposto no parecer de SGUS, à fl.23, estacionamentos não são considerados empreendimentos de baixo risco.

Ressaltamos que, por mais que em uma primeira análise a matéria tratada pelo artigo 4º da propositura em questão se pareça semelhante à do artigo 36 do Decreto 49.969/2008, estas divergem, visto que a abrangência do artigo do Projeto de Lei é referente a todo estabelecimento

Folha nº 223 fls. 235

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

PA nº 2017-0.147.070-1

CÓPIA

Folha de Informação nº

que exerce atividade de estacionamento, enquanto o Decreto em questão é específico para estacionamentos em terreno vago.

Salientamos ainda, que o artigo 5º, referente à emissão de nota fiscal por "vallet", não se encontra em divergência com a já existente norma reguladora de tais serviços, não incidindo assim em vício material. Porém, visto que o PL em questão visa criar uma obrigação tributária acessória, sugerimos que se encaminhe a proposta a Secretaria de Finanças, para que esta possa dar seu parecer a respeito.

Por fim, reforçamos que a lei a qual o artigo 8º pretende alterar encontra-se revogada pela Lei 16.642/2017.

Dito isso, opinamos pela inviabilidade parcial do presente projeto de lei.

Feitas as considerações que julgamos pertinentes, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo V.S.^a, imediata devolução à SGM/ATL, haja vista o prazo estipulado para a devolução do expediente.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

De acordo.

Bruno Damasceno Ferreira Santos

Assessor Técnico - SMSP/ATAJ

OAB/SP 349.578

Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 201.207



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PA nº 2017-0.147.070-1

CÓPIA

Folha de Informação nº

Assunto: Projeto de Lei nº 59/14. Dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento, e dá outras providências.

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a) Especial,

Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, as quais acolho, manifestando-me pela inviabilidade parcial do Projeto de Lei em questão.

Conforme exposto no parecer de fls retro, visto o PL tratar de questão tributaria, sugerimos que seja encaminhado a Secretaria de Finanças para devida análise.

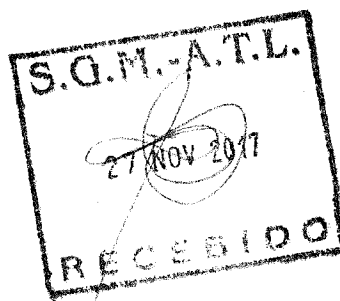
Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.


Natália Prado

Chefe de Gabinete da Secretária Municipal das Prefeituras
Regionais

SMPR



Folha nº 225 fls. 237

Processo nº 01-59/14

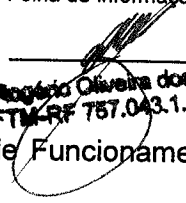
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de informação, nº 37

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 08/12/2017


Mariana Rogério Oliveira dos Santos
AFTM RF 757.043.1.00

Assunto: Projeto de lei nº 59 de 2014 que dispõe sobre Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', e dá outras providências

DILEG

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 59/2014, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', e dá outras providências

É certo que a propositura em apreço versa sobre assuntos variados, incluindo temas administrativos em sentido estrito, cuja análise foge às atribuições desta unidade, pelo que a presente manifestação abordará apenas os aspectos pertinentes à competência da Secretaria Municipal da Fazenda. Destarte, nossa análise se restringirá aos artigos 1º e 4º, inciso IV, a seguir transcritos:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que desenvolvam atividade de "estacionamento".

Parágrafo Único. A Licença de Funcionamento de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a aprovação do Laudo de Habitabilidade, assinado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado no Conselho Regional competente, e da apresentação do AVCB - Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de informação, nº 38

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 08/12/2017

Marcus Rogério Oliveira dos Santos
AFTM-RF 757.043.1.00

A dispensa de exigência de "Habite-se", Auto de Conclusão e Certificado de Conclusão pode produzir reflexos na fiscalização do ISS correspondente às construções nas quais os estacionamentos estiverem estabelecidos em edificações, assim como dificulta a atualização cadastral relativamente à área construída para fins de tributação do IPTU. Portanto, e para fins de resguardar a capacidade de a administração tributária efetuar a necessária fiscalização do ISS incidente sobre serviços de construção civil, a referida dispensa deve se dar somente para estacionamento de veículos no solo, sem qualquer construção ou área coberta.

A legislação tributária, no interesse da fiscalização e arrecadação, estabelece uma comunicação com as obrigações administrativas a fim de verificar o recolhimento do useiramento denominado "ISS-Habite-se", que o projeto de lei aspira excluir. Nesse sentido, o projeto de lei em análise, se por um lado busca incrementar a arrecadação incentivando o exercício da atividade econômica de estacionamento, por outro lado, potencialmente prejudicará a arrecadação do mesmo ISS, porém oriundo da prestação de serviços de construção civil relativamente à edificação onde os veículos ficarem abrigados.

Passemos à análise do artigo 4º, inciso IV do PL nº 59 de 2014:

Art. 4º - Aos estabelecimentos que desenvolvam atividade de "estacionamento", é obrigatório:

(...)

IV - estabelecer ligação com o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos — SAT-ISS.

Os estacionamentos emitem o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que declara os serviços prestados aos tomadores. Tal sistemática está relacionada à movimentação no estabelecimento do contribuinte, pois pode não haver tempo para preenchimento da nota fiscal eletrônica. Destarte, não há razão para inclusão de uma nova obrigação tributária acessória para esse segmento.

Folha nº 227 fls. 239

Processo nº 01-59/14

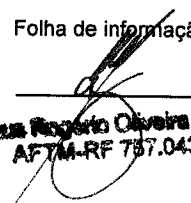
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

CÓPIA

Folha de informação, nº 39

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 08/12/2017


Marcus Rogério Oliveira dos Santos
AFTM-RF 757.043.1.00

Ao final, nossa análise do artigo 5º do PL nº 59 de 2014:

Art. 5º - O serviço denominado "vallet" também deverá emitir nota fiscal e estabelecer ligação com o sistema de que trata inciso IV do artigo anterior.

O serviço de "vallet" já possui obrigação tributária acessória, denominado "cupom de estacionamento" tratado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 06, de 28 de maio de 2012 e pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 06 de setembro de 2012, não havendo razão para criar nova obrigação tributária que a substitua.

Ante o exposto e não obstante os méritos da proposta, parece-nos que não se justifica, em razão dos motivos expostos, a aprovação do projeto de lei em questão, relativamente aos dispositivos analisados.

DILEG, em 12 de dezembro de 2017.


Marcus Rogério Oliveira dos Santos

Auditor Fiscal Tributário Municipal

SF/SUREM/DEJUG/DILEG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA
Processo nº 01-54/14
Margar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204 - SGP-12
LAA

Folha de informação, nº 40

Marcus Rogério Oliveira dos Santos
AFTM RF 757.043.1.00

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 08/12/2017

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

Encaminho-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que subscrevo.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários

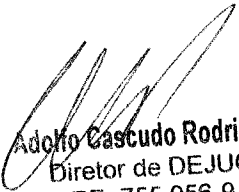
DILEG

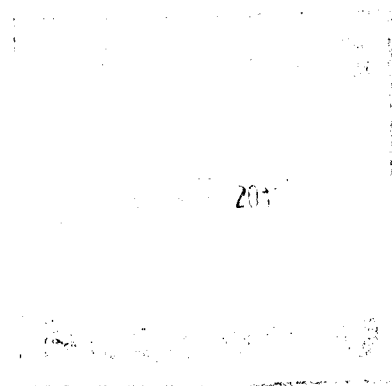
SURBM-6

SR. SUBSECREARIO,

SEGUIE MINUTADO O
AFIM DE DILEG SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 59/2014,
QUE SUBCREVO.

DEJUG, 12/12/2017.


Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.956-9



21 folio 41



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha nº 229 TIS: 242

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação n.º

41

do PA 2017-0.147.070-1

em 13/12/17 (a)

1

SF/ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção ao solicitado em fl. 36, encaminhamos as considerações da unidade competente desta Subsecretaria, que acolhemos, acerca do Projeto de Lei nº 59/2014 que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento.

Esclarecemos que a análise se ateve a matérias de competência desta Pasta.

SUREM, em 13 de dezembro de 2017.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/ktryl

ENTRADA HOJE

14 DEZ 2017

08h 22m
ASSESSORIA JURÍDICA
CABSF

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha nº 230 de 243
Processo nº 21-59/14
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 21 / 12 / 17

Folha de Informação nº 42-

(a) Amara
AMARILDO DA SILVA CUNHA..
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Processo nº: 2017-0.147.070-1
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 59/2014 – dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento e dá outras providências

SF/COJUR – Senhor Coordenador Jurídico,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita que a Secretaria da Fazenda - SF se pronuncie, conforme sugerido pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, acerca do art. 5º do Projeto de Lei nº 59/2014, de autoria dos vereadores Calvo, Conte Lopes, Eduardo Tuma, José Police Neto, Laércio Benko, Noemi Nonato, Reis, Ricardo Nunes e Vavá, que dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento e dá outras providências.

Em resumo, no que diz respeito às competências desta secretaria, consta da justificativa do projeto de lei que diversos estacionamentos estabelecidos no Município de São Paulo exercem diariamente suas atividades sem realizar o devido recolhimento do ISS, motivo pelo qual, os autores do projeto propõem que os estacionamentos sejam obrigados a estabelecer ligação com o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos – SAT-ISS e que os prestadores de serviço de “vallet” emitam nota fiscal e que estabeleçam ligação com o citado sistema.

Quanto ao mérito, a Divisão de Legislação, Normas e Consultas e Estudos Tributários – DILEG, analisou o “caput” do art. 1º, o inciso IV do art. 4º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 59/2014, por tratarem de aspectos pertinentes à competência da SF.

Em que pese o nobre ideal contido no projeto de lei em análise, acompanhamos a manifestação da DILEG, no sentido do seu não prosseguimento, relativamente aos dispositivos analisados, considerando: (i) que a dispensa da exigência de “Habite-se” ou de Auto de Conclusão pode produzir reflexos negativos na fiscalização e na arrecadação do ISS oriundo da prestação de serviços de construção civil relativamente às edificações onde será desenvolvida a atividade de estacionamento, ou seja, onde os veículos ficarão abrigados; (ii) não haver razão para a criação de nova obrigação tributária acessória, no caso o SAT-ISS, pelo fato de os estacionamentos já emitirem o Recibo Provisório de Serviços – RPS, posteriormente convertido em Nota fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e o serviço de “vallet” já possuir a obrigação tributária acessória denominada “cupom estacionamento”.

Esclarecemos, ainda, que o “Habite-se” ou o Auto de Conclusão somente pode ser expedido caso haja o devido recolhimento do ISS da obra, rotina esta que ao longo dos anos tem se mostrado extremamente eficaz como instrumento de arrecadação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha nº 231 fls. 244

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.206 - SSP-12

Folha de Informação nº 43

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 21 / 12 / 17

(a) Amorim
AMARILDO DA SILVA JUNIOR
ASSIST. GERAL P. FISCAL - SSP

desse imposto. Reproduzimos abaixo o art. 32 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, que aprova o regulamento do ISS:

"Art. 32. É indispensável a exibição da documentação fiscal relativa à obra na expedição de "Habite-se" ou "Auto de Conclusão" e na conservação ou regularização de obras particulares.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo não podem ser expedidos sem o pagamento do Imposto na base mínima dos preços fixados pela Secretaria Municipal de Finanças, em pauta que reflita os correntes na praça."

Resta claro, portanto, que a dispensa de "Habite-se" ou Auto de Conclusão tenderá a prejudicar a arrecadação do ISS relativamente à construção das edificações onde será desenvolvida a atividade de estacionamento.

Cabe esclarecer, por fim, que a Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 20 de dezembro de 2012, que disciplinava a utilização do Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos – SAT – ISS, citado no inciso IV do art. 4º do presente projeto de lei, foi revogada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 28, de 24 de novembro de 2016, uma vez que a administração tributária entendeu existirem meios mais eficazes de controle dos contribuintes que desenvolvem atividade de estacionamento e de serviço de "vallet", sem olvidarmos que tal sistema iria onerar tais prestadores de serviços, dada a necessidade de aquisição de equipamentos.

Portanto, diante do exposto, em especial a manifestação da DILEG, às fls. 37 a 40, com o acolhimento da SUREM, às fls. 41, apesar do nobre ideal contido no Projeto de Lei nº 59/2014, não somos favoráveis ao seu prosseguimento, relativamente aos dispositivos analisados de competência desta secretaria.

SF/COJUR, em 18 de dezembro de 2017.

José Luiz Patta
Auditor-Fiscal

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Coordenador Jurídico
OAB/SP 207.856



CÓPIA

Folha nº 232 fls. 245

Processo nº 01-59/14

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha de Informação nº 44

Do Processo nº 2017-0.147.070-1, em 21 / 12 / 17

(a)
AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Processo nº: 2017-0.147.070-1
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 59/2014 – dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de estacionamento e dá outras providências

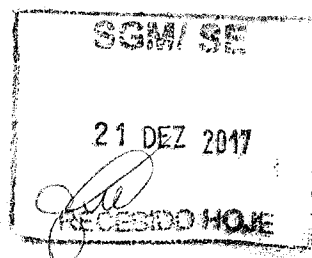
Gabinete do Prefeito/Casa Civil/ATL - Chefia
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 34, e tendo em vista as manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal e da Coordenadoria Jurídica desta secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com a proposta de não prosseguimento do Projeto de Lei nº 59/2014, relativamente aos dispositivos analisados de nossa competência.

GABSF, em 21 de dezembro de 2017.

Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

SF/ASJUR/Jlp



Redistribuído ao Vereador CARMILIA CRISTO FARO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
 Meio Ambiente.
 Em 07.03.18
Tamara
 Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
 n° 233/237 Em 16.05.18
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>233</u> do Proc.
Nº <u>01-053</u> de 20 <u>14</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 247

PARECER Nº 676/18 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/14

Trata-se do **Projeto de Lei nº 059/14**, de autoria dos nobres Vereadores Calvo, Conte Lopes, Eduardo Tuma, José Police Neto, Laércio Benko, Noemi Nonato, Reis, Ricardo Nunes e Vavá, que "*dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', e dá outras providências*".

A iniciativa é fruto dos debates e trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de inquérito (CPI) instaurada na Câmara Municipal de São Paulo, em 2013, para averiguar as irregularidades nos estacionamentos da Cidade.

O projeto visa instituir uma licença de funcionamento exclusiva para a atividade de estacionamento, desvinculada da edificação, mas condiciona a sua expedição à aprovação de Laudo de Habitabilidade, assinado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado no Conselho Regional competente, e à apresentação do AVCB - Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Ademais, propõe exigências específicas ao funcionamento da atividade, como a contratação de serviço de seguro, a disponibilização de sanitários, a garantia da salubridade do ar, especialmente nas edificações subterrâneas, a instalação de placas de sinalização, além de ligação com o sistema autenticador e transmissor eletrônico do ISS, prevendo, ainda, sanções ao descumprimento das disposições pretendidas.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a grande maioria dos estacionamentos funciona fora da regularidade, diante de moroso processo de licenciamento, que conflita com uma atividade que é dinâmica. Além disso, seus autores destacam uma série de problemas que foram constatados na atividade, dentre os quais, uma enorme sonegação de tributos.

Para tanto, a iniciativa pretende apontar soluções e promover garantias que lidem com as irregularidades praticadas por esse setor de prestação de serviços, que se tornou extremamente importante para a cidade.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade da propositura, por meio do Parecer 1.658/2014, com Substitutivo, que visa ajustar a redação da ementa da propositura, especialmente para dela fazer constar de forma expressa a alteração à Lei nº 13.319/2002, além de estipular o valor da multa prevista no artigo 6º, haja vista ser imprescindível sua previsão legal, em atenção ao princípio da legalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>234</u> do Proc. N° <u>61-059</u> de 20 <u>14</u> Aparecido Ferreira RF. 101.075-SGP.12

fls. 248

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/14

Atendendo ao artigo 41, inciso VI, da LOM, por se tratar de matéria que versa sobre uso e ocupação do solo, conforme o Parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram realizadas 2 (duas) audiências públicas.

Na primeira audiência, realizada em 03 de maio de 2017 (notas taquigráficas juntadas em fls. 189 e 190), destaca-se a manifestação do nobre Vereador Reis, que defendeu sua iniciativa com resultado do trabalho realizado no âmbito da "CPI dos Estacionamento" (2013), segundo o qual, visitou mais de 100 (cem) estacionamentos, deparando-se com irregularidades, no que se refere à ausência de alvarás de funcionamento, a condições insalubres de trabalho, além de expressiva sonegação fiscal na prestação do serviço. Conclui, o nobre autor, que propositura visa contribuir para um serviço mais moderno, adequado e que realmente venha combater a sonegação.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo apresentou óbices ao prosseguimento da iniciativa.

No que concerne à política urbana, basicamente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, através de CEUSO, em fls. (fls. 206 e 207), considerou não ser conveniente que os documentos que visam comprovar a regularidade da edificação perante a legislação de uso e ocupação do solo e edificação, e que indicam que a edificação atende às normas de segurança e as condições de instalação para a atividade desenvolvida, sejam substituídas apenas por "Laudo de Habitabilidade", o que afrontaria o disposto no artigo 136 da Lei nº 16.402/2016 e o artigo 2º do Decreto nº 49.969/2008, ora em vigor.

Informou, ainda, que para a atividade "estacionamento de veículos em terreno vago" está em vigor o artigo 36 do Decreto nº 49.969/2008, que abrange, dentre outras, algumas exigências indicadas no artigo 4º do PL em análise. Indicou também que a Lei nº 13.319/2002 constante no texto do artigo 7º do PL foi revogada pela Lei nº 16.402/2016. (grifamos)

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, por meio de SGUOS (à fl. 213), informou que a atividade estacionamento não é considerada empreendimento de baixo risco conforme artigo 127 e 133 da Lei nº 16.402/2016, e conforme anexo I integrante do Decreto nº 57.298/2016. Quanto às penalidades propostas, avaliou que a aplicação da multa desconsidera os critérios de proporcionalidade da lei de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>235</u> do Proc.
Nº <u>01-059</u> de 20 <u>14</u>
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

fls. 24

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/14**

zoneamento, prejudicando os estacionamento menores e beneficiando exageradamente os estabelecimentos grandes.

Nesse sentido, diante dos óbices verificados, observa-se a necessidade de realização de ajustes à proposição em apreço, no sentido adequá-la às disposições da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) e do novo Código de Obras e Edificações (COE).

Desse modo, considerando a relevância da presente iniciativa, que visa aprimorar as normas relacionadas à instalação e funcionamento de atividades no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, segundo o Substitutivo a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 059/14**

Dispõe sobre a Licença de Funcionamento para a atividade de 'estacionamento', desvinculada da edificação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que desenvolvam atividade de "estacionamento".

§1º O Auto de Licença de Funcionamento, de que trata esta Lei, será expedido exclusivamente para a atividade de estacionamento, desvinculado da edificação, e sua expedição está condicionada à aprovação do Laudo de Habitabilidade, assinado por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado no Conselho Regional competente, e da apresentação do AVCB - Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando couber.

§2º A dispensa de que trata o "caput" deste artigo não exime o proprietário da edificação dos procedimentos e penalidades decorrentes da legislação edilícia.

Art. 2º O Laudo de Habitabilidade de que trata o §1º do artigo 1º, deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

no 236 do Proc.
01-075 de 2014
Parecido Ferreira
PE 101.075-SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/14**

§1º O Laudo de que trata o “caput” deste artigo deverá atestar:

I – a observância da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, no que se refere ao uso permitido, às condições de instalação e aos parâmetros de incomodidade;

II – o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso e estabilidade, bem como a salubridade do ambiente, especialmente, quanto às condições do ar, sobretudo nas edificações subterrâneas.

III - o atendimento às disposições do Código de Obras e Edificações relacionadas a acessos, circulação, manobra e estacionamento de veículos.

§2º Nas hipóteses de Polo Gerador de Tráfego, previstas pela Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010, o interessado deverá apresentar Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Aos estabelecimentos que desenvolvam atividade de “estacionamento”, é obrigatório:

I - a contratação de serviço de seguro para os automóveis que utilizarem o estabelecimento, afixando cópia da apólice em local visível ao público.

II - disponibilizar sanitários para funcionários e clientes.

III - estabelecer ligação com o Sistema Autenticador e Transmissor de Documentos Fiscais Eletrônicos — SAT-ISS.

IV- Instalar placas e sinalizações gráficas sobre os valores do serviço, assim como das normas de segurança.

Art. 4º O serviço denominado “vallet” também deverá emitir nota fiscal e estabelecer ligação com o sistema de que trata inciso III do artigo anterior.

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação das penalidades relativas ao licenciamento de atividades previstas na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e demais sanções da legislação pertinente, os responsáveis pela atividade que violarem as disposições específicas desta Lei serão sancionados pela fiscalização municipal da seguinte forma e ordem:

I — Advertência por escrito, contendo as violações perpetradas pelo estabelecimento e o prazo para saná-las.

II — Multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 237 do Proc. 251
Nº 01-069 de 2014
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

676/18

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/14**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que o venha a substituir.

III — Perda da licença de funcionamento e Multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que o venha a substituir.

Parágrafo Único. O Executivo fixará os prazos para o saneamento das irregularidades, inclusive para os casos de reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão regularizar-se no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-05

Alfredinho

Camilo Cristóforo
Relator

Dalton Silvano

Toninho Paiva
Presidente

Fábio Riva

José Pollice Neto

Souza Santos

Rel. 704/18